

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3385, do dia 15/07/2015, página 92, com circulação em 15/07/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)

Teor do ato: "A questão da medida liminar já se encontra dirimida nesta instância. Cumpra-se a decisão de fls. 31/33 observando que no mandado de citação deverá ser feita a intimação para comparecimento na audiência designada às fls. 35. Int."

Do que dou fé.
Campo Grande, 15 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

Autos nr. 0823167-78.2015.8.12.0001

Feito: Ação Cautelar Incidental

Autor: Tirmiano Nascimento Elias

Adv.

Réu: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e |Outros.

Adv. Roberto Silva

1. SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::; pessoa jurídica de direito privado e filantrópica, inscrita 15.452.212/0001-87, SEDIADA na rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco nesta Capital, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Gilbraz Marques da Silva;

2. GILBRAZ MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG-602.426-SSP/MS e inscrito no CPF. 160.429.991-68, residente e domiciliado na rua Flamengo, 1433 – Vila Almeida, Campo Grande/MS;

3. LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO, brasileiro, casado, portador do RG-132.762-SSP/MS e inscrito no CPF. 050.263.008-63, residente e domiciliado na rua Joaquim Vieira de Almeida, 509 – Vila Eliane, nesta Capital;

4. ALBINO ROMERO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG-100.724-SSP/MS, inscrito no CPF. 074.040.181-53, residente e domiciliado na rua Vitorio Zeola, 87 – Carandá Bosque I, nesta Capital, por seu Advogado que a presente subscreve, conforme PROCURAÇÕES ANEXAS, vêm perante a V. Exa. com acatamento e respeito, com fulcro na legislação vigente, apresentarem a sua defesa em forma de

CONTESTAÇÃO

na presente Ação Cautelar Incidental nos autos do processo acima epigrafado, nos termos a seguir:



I- PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS

Como é sabido, a Ação Cautelar é uma nova ação, instruída através de novo processo, devendo ser recolhida a taxa judiciária – Custas Processuais Iniciais.

Assim preveem os artigos 3º e 4º da Lei n. 3.779/09:

Art. 3º O fato gerador da taxa judiciária é a prestação de serviço público de natureza forense, a partir da distribuição da petição inicial, da interposição de recurso, do registro do incidente processual ou da distribuição de carta precatória ou rogatória.

*Art. 4º A taxa judiciária tem sua hipótese de incidência relacionada com o processo de conhecimento, o processo de execução, o **processo cautelar**, procedimentos de jurisdições voluntária e contenciosa, além dos procedimentos administrativos e dos especiais disciplinados por leis esparsas, os **incidentes processuais** ajuizados perante qualquer juízo ou tribunal do Estado e os recursos em geral, nos termos desta Lei.*

Compulsando os autos, verifica-se que o autor deixou de recolher a taxa judiciária obrigatória devida, não havendo alternativa se não o **NÃO CONHECIMENTO** da presente ação cautelar por deserção e consequente **EXTINÇÃO** do feito sem resolução do mérito.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Conforme podemos auferir dos documentos acostados aos autos e das próprias alegações do ora autor, as pessoas físicas requeridas **Gilbraz Marques da Silva**,



Lourival Ribeiro da Paixão e Albino Romero não possuem legitimidade passiva, **não podendo compor o pólo passivo da presente Ação Cautelar.**

O autor alega que na data de **30/06/2015** recebeu um ofício da entidade em seu endereço comunicando que no dia **29/06/2015** foi realizada **Assembleia Extraordinária** na sede da Associação, tendo sido colocado em votação denúncia apresentada pelo Associado Albino Romero.

Honorável Juíz,

É salutar afirmar o equívoco do autor, vez que naquela data, **não houve Assembleia Extraordinária**, de acordo com o Estatuto Social houve apenas uma **Reunião do Supremo Conselho** da entidade com a presença dos associados do último grau da sociedade. A essa Reunião, o autor era obrigado a se fazer presente e não compareceu, faltou a essa Reunião do Supremo Conselho da entidade.

Além de **não comparecer, também não Justificou a sua falta e sua ausência**. Portanto, tal Ação Cautelar Incidental juridicamente não se enquadra e não se aplica nas pessoas físicas nessa modalidade de ação por serem estranhos na lide.

Ora! não há no caso em apreço, qualquer relação jurídica entre o autor e as pessoas físicas acima mencionadas, assim, há clara **ausência relação jurídica entre as partes**.

Como se observa, o que pretende o autor é o seu livre acesso nas dependências da associação requerida e, tal vedação se deu por decisão da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::.

Os requeridos Gilbraz, Lourival e Albino são meros representantes da entidade requerida, cada qual na sua função, **não possuindo legitimidade** para compor o polo passivo da presente demanda, assim como de respondê-la.



Deste modo, os requeridos Sr. Gilbraz Marques da Silva, Lourival Ribeiro da Paixão e Albino Romero devem ser **EXCLUÍDOS** do pólo passivo da presente Ação Cautelar, por **ilegitimidade passiva ad causam**.

DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Não há no caso em apreço qualquer relação jurídica entre o autor, a entidade requerida e os demais requeridos no que se refere à cautelar requerida.

O autor não se encontra quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, por infringir o seu **dever de votar e de comparecer às sessões para as quais foi convocado** (fls. 124/126 – cautelar de exibição de documentos), na qualidade de associado, exigido pelo art. 6º, alínea “e”, do Estatuto Social em vigência, o que retira sua legitimidade da presente ação, senão, vejamos:

“art. 6º. São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

(...)

e) Comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições”

Deste modo, conforme disposição do Estatuto Social do Grande Quadro Nacional da S::S::C::H:: (em anexo), em seu art. 50, inciso I, se pode verificar que o autor **não se encontra ATIVO** no Quadro de Campo Grande ao qual ele pertence, senão vejamos:

“Art. 50. A qualidade de associado é intransferível e este não responde nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Quadro a que pertença, tendo a Entidade 05 (cinco) categorias de associados assim distinguidos:

I – ATIVOS: Associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com suas obrigações”



Assim, há clara **ausência relação jurídica entre as partes**, evidenciada pela não candidatura do autor a qualquer cargo eletivo e pela não composição em chapa, bem como pelo o fato de o autor estar pendente com suas obrigações junto a Instituição, fato que lhe retira a qualidade de ativo e a sua legitimidade de requerer o que pretende nesta cautelar, devendo, assim, a presente demanda ser **EXTINTA** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a evidente **ilegitimidade ativa *ad causam***.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU PERIGO DE DANO – RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Nos autos, podemos auferir que o autor **não** trouxe qualquer indício ou prova robusta de prejuízo ou de perigo de dano a si, o que afasta a necessidade da presente ação.

Como cediço, um processo válido deve preencher os requisitos legais chamados de condições e validade da ação. Pois bem, da simples análise dos fatos, dos pedidos e dos documentos acostados, podemos verificar que **a ação é totalmente infundada, inútil e desnecessária**, haja vista que **não houve impugnação ou recurso** contra a decisão objurgada proferida pela entidade requerida.

Cumprе ressaltar que a decisão da entidade requerida respeitou o **contraditório e a ampla defesa**, intimando e citando o autor de todos os atos e de todos os seus direitos de defesa, mas esse, por exclusiva vontade e risco, deixou de exercê-los.

Portanto, a presente ação deve ser **EXTINTA** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – VIA ELEITA INADEQUADA



É sabido que qualquer pessoa poderá movimentar a máquina judiciária estatal quando houver necessidade e adequação. *In casu*, não estão presentes ou caracterizados tais requisitos.

Inicialmente, cumpre dizer que o autor **não esgotou as vias internas** da Sociedade para intentar a presente demanda.

A entidade requerida possui diversos graus de recursos e órgãos superiores, conforme art. 25º do Livro Amarelo (fl. 22).

Diferentemente de um pleito de finalidade pecuniária ou de uma ação em que compõe o polo passivo um órgão público administrativo, onde não se exige o esgotamento das vias administrativas para a solução da questão pendente, o pedido do autor se refere a uma decisão *interna corporis* de “suspensão liminar” do direito de trânsito na sede da entidade (chamado internamente de Cobertura Provisória), portanto, o autor deveria recorrer de tal decisão aos órgãos superiores internos a saber:

Supremo Conselho; Assembleia Geral; Colegiado de Justiça; Grande Quadro e Grande Assembleia Geral do Grande Quadro Nacional, somente exaurida estas esferas poderia recorrer ao Poder Judiciário, tudo conforme o art. 25º do Livro Amarelo da entidade (fl. 22).

Por outro lado, eventualmente verificado algum vício, ou até mesmo indícios de infração às *normas internas corporis* da Instituição, o autor deveria procurar solucioná-los através dos órgãos internos da SELETA e não o Poder Judiciário, de acordo com o texto da alínea “f”, do art. 5º, do Estatuto Social da Entidade, que dispõe acerca dos direitos dos associados:

“f) Denunciar por escrito, fundamentando devidamente, aos órgãos da administração direta e/ou indireta da S::S::C::H::, o associado comum e/ou associado com cargo de autoridade, que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário e/ou regimental, ou ainda no caso de se sentir por este prejudicado;” (g.n.)



Deste modo, resta caracterizada a **falta interesse de agir** por parte do autor, devendo a presente ação, desde já, ser extinta sem julgamento de mérito por **carência de ação** com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

II- DA REALIDADE DOS FATOS

O autor dessa Ação Cautelar Incidental visa confundir o Douto Magistrado, está faltando com a verdade quando o mesmo alega na sua inicial.... “**que está impedido de adentrar nas instalações físicas da Associação e de participar das Assembleias Gerais**” .

O autor da foi apresentado por um associado para iniciar e adentrar na entidade, mas, nota-se com clareza, que o autor não consegue se adaptar a entidade a que pertence.

Quando de sua convocação por um dos associados, em sua iniciação o mesmo **prestou um juramento interno** para fins de respeitar o Estatuto Social, Regulamento, Regimento interno e demais livros e normas internas, mas, ao passar dos anos, deixou de respeitar a **hierarquia da sociedade** e os seus membros, e ao próprio Estatuto Social e demais normas internas da entidade, **descumprindo-as**.

Não recorre internamente dos atos da entidade e tampouco de seus diretores e associados, age acintosamente e maldosamente, sempre buscando tutela Jurisdicional forenses externas, valendo-se de ser um operador de direito. Tem agido de forma desnecessária e com abusos, o autor deveria antes de tudo esgotar todos os Recursos administrativos internos da entidade a que pertence e que lhe dão guarida total e necessária para buscar a tutela *interna corporis*. Veja bem o que o Estatuto Social da entidade, prescreve em seu Artigo 10:

Artigo 10 – São órgãos de atuação direta do QUADRO:

- I – a Assembleia Geral do QUADRO;
- II – O Supremo Conselho do QUADRO;
- III – a Diretoria executiva do QUADRO;]



IV – o Conselho Fiscal do QUADRO.

Artigo 11 – São órgãos de atuação indireta na S::S::C::H::

I – a Grande Assembleia da S::S::CX::H:: ;

II – o Colegiado de Justiça da S::S::C::H:: ;

II – a Diretoria do GRANDE QUADRO;

IV – o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

Vê-se a clara intenção do autor em difamar e prejudicar a entidade requerida gratuitamente, pois suas razões são irrelevantes, infundadas e inócuas, sem respaldo legal ou probatória.

DO JULGAMENTO DO AUTOR

O autor é advogado, presumivelmente conhecedor das Leis e dos Regulamentos, **foi comunicado e notificado por escrito por 02 (duas) duas vezes consecutivas pela entidade**, exarou a sua assinatura para fins de comparecer na **Reunião do Supremo Conselho** onde o mesmo seria julgado e teve o devido processo legal instaurado e a **ampla defesa lhe foi concedida**. Foram dadas duas oportunidades ao autor, mas este permaneceu silente, foi omissivo voluntariamente, agindo, assim, com total desinteresse, apenas para causar tumulto.

O autor **não compareceu por duas vezes à Reunião do Supremo Conselho e nem justificou a sua ausência**, apenas enviou um ofício contestando a Reunião do Supremo Conselho da entidade.

O autor foi julgado pelo **Supremo Conselho da entidade** e pelo fato de estar ausente naquela oportunidade, **foi-lhe nomeado um Defensor Dativo**, e foi colocado em votação individual e secreta os seus atos praticados. No julgamento, pela entidade lhe foi imposta a pena máxima, a de **EXPULSÃO**, por ter violado todas as normas internas vigentes, sendo ele **reincidente em faltas dessa natureza**. O autor, até então, **era o único associado descontente** com a entidade, o mesmo desacatou todos os atos,



resoluções, ordenações e Decretos dos Poderes da Sociedade, difamou a Sociedade no mundo profano e comum, praticou a falta por premeditação, procedeu de má fé e é reincidente, de fato e de direito.

DOS REGULAMENTOS INTERNOS CORPORIS

O autor tinha realizado anteriormente um acordo Bilateral interno em **Reunião do Supremo Conselho da entidade**, isso na presença de vários Associados idôneos e último grau, onde o mesmo se obrigava em rever os seus atos impensados e os seus direitos e deveres, como o esgotamento interno dos recursos e reclamações, em todos os graus de jurisdição, num total de **06 (seis) instâncias**, conforme o que determina e preceitua o **LIVRO AMARELO** (*Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar*) interno e em vigência da entidade especificamente no **TÍTULO VIII – DOS RECURSOS** especificamente em seu artigo 25 que diz textualmente:

Artigo 25 – *Todos os parentes(Associados) julgados e condenados, terão direito a apresentarem os seguintes recursos:*

- a) – **Dos atos de Presidente ao Supremo Conselho.**
- b) – **Do Supremo Conselho a Assembleia Geral.**
- c) – **Da Assembleia Geral ao Colegiado de Justiça.**
- d) – **Colegiado de Justiça ao Grande Quadro.**
- e) – **Do Grande Quadro a Grande Assembleia.**
- f) - **Da Grande Assembleia a Justiça Comum.**

Observa-se que o autor ignora e não respeita o acordo e a disposição legal da entidade requerida.

III- DO MÉRITO



O presente Habeas Corpus Repressivo com Pedido de Liminar, recebido como Ação Cautelar, deve ser julgado **totalmente improcedente**, tendo em vista que o autor tenta através deste procedimento confundir o Douto Magistrado, alegando que o mesmo está sendo perseguido.

Aduz o autor que houve ilegalidade na decisão que aplicou a sua Cobertura Provisória (o autor não poderá comparecer na sede ou suas dependências até o final da pena).

Em que pese os argumentos do autor, suas razões não merecem prosperar.

A decisão se trata de uma medida cautelar da entidade requerida imposta a sócios que estiverem sob judice ou respondendo por falta prevista na sua legislação, conforme art. 31º, alínea “a”, do Código Disciplinar do Livro Amarelo:

“Art. 31.º - O Sócio que estiver Sob-Judice ou Respondendo a Processo com falta prevista terá o seguinte tratamento.

a) – COBERTURA PROVISÓRIA – Não poderá comparecer a sede ou suas dependências, até o final da pena, (Pagar as taxas do Grande Quadro, as taxas do Quadro e as dívidas anteriores)”.

Assim, vê-se que a medida combatida se amolda perfeitamente nas disposições do Código Disciplinar da entidade requerida.

Por outro lado, diferentemente do que aduz o autor, o seu direito ao contraditório e ampla defesa foi totalmente respeitado, conforme podemos auferir dos documentos em anexo e do próprio ofício de fl. 11 juntado pelo requerente.

Ora, o requerente deixou de exercer o seu direito de defesa por sua conta e risco ao deixar de comparecer às reuniões quando devidamente intimado.

Mesmo não comparecendo nas reuniões em que fora intimado e notificado a comparecer, foi-lhe nomeado um defensor dativo, fato que afasta qualquer alegação de cerceamento de defesa, tudo conforme o art. 11º do Livro Amarelo.



Ademais, as disposições do Código de Processo Disciplinar do Livro Amarelo desta entidade foram devidamente cumpridas e observadas, não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

O autor ao se subsumir nas condutas descritas como faltas disciplinares deu ensejo a sua **expulsão**, nos termos da legislação interna da entidade.

Portanto, observados os ditames legais, regulamentares e estatutários, não se vislumbra qualquer ilegalidade aduzida pelo autor.

O procedimento disciplinar previsto no Livro Amarelo da entidade, foi totalmente obedecido, sendo **o autor intimado por duas vezes** do processo e das reuniões, tudo conforme o art. 9º e 10º do referido Livro.

Assim, não merece provimento a presente Ação Cautelar, uma vez que o autor não demonstrou qualquer irregularidade ou ilegalidade na decisão proferida por órgão competente da entidade requerida.

Por fim, **impugnam-se e contestam-se** todos os pleitos e documentos inseridos na peça vestibular, por tratarem de pedidos inócuos, infundados e improcedentes.

IV- DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Por conseguinte, o autor ao bater às portas da Justiça deixou de observar o disposto no Art. 14 do CPC., por tais razões deverá ser-lhe aplicado a sanção de litigante de má-fé (Art. 18) e convertida em favor da constestante nos termos do Art. 35, do mesmo códex.

É evidente que o autor se utilizou de **argumentos infundados e sem base legal** para tentar turbar, confundir e ludibriar esse Juízo, fato que se amolda perfeitamente nas condutas de litigante de má-fé (art. 17, do CPC).



V- DOS PEDIDOS

A teor do aduzido PEDE:

- Preliminarmente:

1- o **NÃO CONHECIMENTO** do presente feito, com a sua consequente **EXTINÇÃO**, por deserção – custas iniciais;

2- a **EXCLUSÃO** do pólo passivo da relação processual dos requeridos: a) Gilbraz Marques da Silva; b) Lourival Ribeiro da Paixão; c) Albino Romero, em face da **ilegitimidade passiva ad causam**;

3- a **EXTINÇÃO** sem resolução do mérito, haja vista a ausência de interesse de agir; **carência de ação**.....nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, ante a evidente **ilegitimidade ativa ad causam**;

- No mérito: que seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a presente **Ação Cautelar Incidental** movida pelo associado **Sr. Tirmiano do Nascimento Elias**, com a sua condenação por **litigância de má fé**.

No mais, requer a **MANUTENÇÃO** das decisões que **não acolheram** o pedido de liminar do autor, visto que não se encontram presentes seus requisitos autorizadores.

Requer, ainda, a **CONDENAÇÃO** do autor em custas, honorários advocatícios e sucumbenciais.

Por fim, requer a **INTIMAÇÃO** das testemunhas abaixo arroladas para serem ouvidas em momento oportuno.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 27 de julho de 2015.

Roberto Silva – Adv.
OAB/MS - 5.883



ROL DE TESTEMUNHAS

- **ADIR PAES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador da CI-RG n. 102870 SSP/MS e CPF/MF n. 073.762.271-72, com endereço na Rua São Paulo, 750 – Jardim Brasil – Campo Grande/MS;
- **ADÃO NEREZ MARQUES**, brasileiro, maior, portador da CI-RG n. 096565 SSP/MS e CPF/MF n. 073.854.041-20, com endereço na Rua Rachid Neder, 1275 – Monte Castelo – Campo Grande/MS;
- **EURIPEDES MENEZES DOS REIS**, brasileiro, maior, portador CI-RG n. 079895 SSP/MS e CPF/MF n. 074.007.561-68, com endereço na Rua Vasconcelos Fernandes, 548 – Amambaí – Campo Grande/MS.

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA**, entidade social e filantrópica, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.452.212/0001-87 com endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, nº 270 – Bairro São Francisco, CEP: 79002-321. Telefone: (67) 3357-7300, nesta cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS, representada pelo seu Presidente **Gilbraz Marques da Silva**, portador do RG nº 602.426 SSP/MS e CPF: 160.429.991-68, residente na Rua Flamengo nº 1433 – Vila Almeida. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS.

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s), podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.


 SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
 CNPJ nº: 15.452.212/0001-87
 P/ GILBRAZ MARQUES DA SILVA
 CPF: 160.429.991-68

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: GILBRAZ MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 602.426 Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 160.429.991-68, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 1433, Vila Almeida. CEP: 79112-230. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o número 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instâncias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s), podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



GILBRAZ MARQUES DA SILVA
CPF: 160.429.991-68

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

Nome: LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 132.762 Emissor: MD UF: MS, inscrito no CPF: 050.263.008-63, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vieira de Almeida nº 509, Vila Eliane, CEP: 79103-320. Cidade: Campo Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 – Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140. Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “AD judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s), podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO
CPF: 050.263.008-63

PROCURAÇÃO ad judicium

Outorgante:

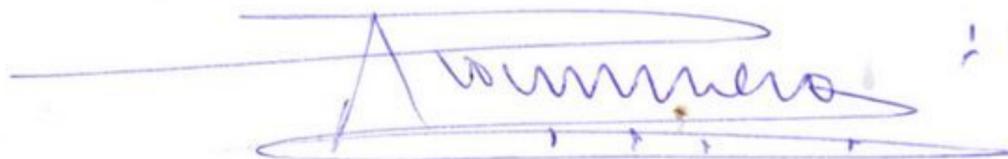
Nome: ALBINO ROMERO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 100.724
Emissor: SSP UF: MS, inscrito no CPF: 074.040.181-53, residente e domiciliado na
Rua Vitório Zeola nº 87, Bairro Carandá Bosque I. CEP: 79032-360. Cidade: Campo
Grande/MS. Estado: MS

Outorgado **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS com
o numero 5883, com endereço profissional na Rua José Luiz Pereira, nº 235, Bl. 04 –
Ap. 06, Bairro Monte Líbano – Telefone: 3382-5838 e 3213-5690 – CEP: 79.004-140.
Campo Grande/MS.

PODERES: Os da cláusula ad judicium.

São outorgados os poderes estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os do artigo 5º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) para o foro em geral e para o fim de postular a defesa de direitos e interesses do(a) outorgante em juízo de primeiro grau ou nas instancias superiores e/ou em processo administrativo em conselhos ou entidade autárquicas ou órgãos de governo. Ao(s) Outorgados(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "AD judicium" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais, autarquias ou entidade paraestatais, propondo a(s) ação(es) competente(s), Requerente(s) ou Requerida(s) , podendo Reclamar, conciliar, desistir, recorrer, receber, crédito(s) e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, transigir bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier(em) e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.



ALBINO ROMERO
CPF: 074.040.181-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Afonso Pena, 2514 - CEP 79002-074 - Fones: (67) 3384-1363 - 3325-6717
 Fax: (67) 3384-6469 cartorio.rtdcg@hotmail.com

Carlos Roberto Rolim
 4º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Alberto Pereira Andrino
 Substituto

Wilson Fernandes
 Escrevente Judicial

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES

(Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos)
 "Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros"

Protocolado sob nº 371.900, do Livro A 22.

Registro no Livro A-237., Sob Número de Ordem 59.551

Em, 08 / JANEIRO / 2015.

DOCUMENTO: REFORMA ESTATUTARIA.

PERTENCE A: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA, S.S.C.H.

Perfeito e Rápido Serviço de Notificações

Campo Grande - MS



SELETA
S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE, MS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::
ESTATUTO SOCIAL

ORIGEM

O escritor, poeta e jornalista, **Mário Feitosa Rodrigues** é o patrono da S::S::C::H::, por ter sido seu fundador, em 2 de agosto de 1908, no bairro da Cervejaria, na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

PREÂMBULO DA SOCIEDADE

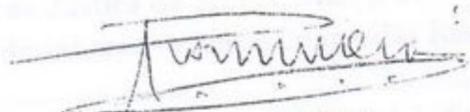
A SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, por abreviatura S::S::C::H:: é uma instituição de caráter filantrópico, destinada a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana.

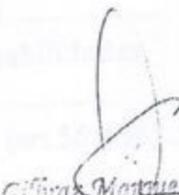
Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade e, para garantir a todos essa liberdade que ela exige de seus filiados, tolerância e boa vontade. Não reconhece distinções de raça, classe, nacionalidade e crença religiosa ou facção política, sendo portanto, acessível a todos os homens livres, salvo disposições legais em contrário. Pugna pelos ideais de justiça que constituem o patrimônio moral da Humanidade, sem os quais o homem não pode viver livremente e com dignidade. Veda, entretanto, aos seus associados, dentro de todos os seus Quadros, bem como em seus estabelecimentos de educação e cultura, debates em torno de matéria política ou religiosa. Declara que a liberdade, a justiça e o Direito nunca foram alcançados com súplicas e lamentações, mas, sim pela força do pensamento, orientada com inteligência. Que a paz, o progresso e o desenvolvimento das nações só se conquistam pela união dos homens de boa vontade, pelo respeito aos princípios fundamentais da civilização, pelo amor à ordem e pelo espírito de humanidade.

Proclama a necessidade do amparo à criança pobre, ministrando-lhe educação leiga e gratuita, dando-lhe assistência contínua e eficaz, cuidando-lhe da saúde e melhoria da raça, proporcionando-lhe orientação e formação moral, através do ensino, primário, secundário, técnico-profissional, que não de proporcionar-lhe melhores condições de vida, de modo a poupa-la da miséria, da fome e da senda criminosa. Combate, por todos os meios ao seu alcance, o fanatismo e todos os seus excessos intoleráveis, bem como os degenerados morais que vivem afligindo e torturando os seus semelhantes.

Mantém ambulatórios médicos, gabinetes dentários e outros serviços de assistência social gratuita, incluindo ainda em seu programa, a construção e manutenção de creches, lactários, hospitais e outros gêneros.


Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53


Gilbras Marques da Silva
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321

Telefone: (67) 3357.7300 - www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO SOCIAL DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
QUADRO DE CAMPO GRANDE

SUMÁRIO	
TÍTULO I - Da Denominação, Constituição e Foro (art. 1º).....	3
TÍTULO II - Das Finalidades (art. 2º)	3
TÍTULO III - Do Quadro Social e Categorias (arts. 3º a 7º).....	4
CAPÍTULO I - Dos Associados (art. 3º).....	4
CAPÍTULO II - Das Condições de Admissão de Associados (art. 4º)	5
CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Associados (art. 5º).....	5
CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Associados (art. 6º)	6
CAPÍTULO V - Dos Motivos para Exclusão de Associados (art. 7º).....	7
TÍTULO IV - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e da Prestação de Contas do Quadro e do Grande Quadro (arts. 8º e 9º).....	7
CAPÍTULO I - Dos Recursos para Manutenção do Quadro (art. 8º)	7
CAPÍTULO II - Dos Recursos para Manutenção do Grande Quadro (art. 9º)	8
TÍTULO V - Da Estrutura Organizacional (arts. 10 a 37)	8
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Deliberativos, Executivos e Administrativos (arts. 10 e 11)	8
CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral (arts. 12 a 17)	8
CAPÍTULO III - Do Supremo Conselho do Quadro (arts. 18 a 20)	10
CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva do Quadro (arts. 21 a 32)	10
CAPÍTULO V - Do Departamento Feminino do Quadro (art. 33)	13
CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal do Quadro (arts. 34 a 37).....	14
TÍTULO VI - Das Eleições e Requisitos (arts. 38 a 45).....	15
CAPÍTULO I - Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva (art. 38).....	15
CAPÍTULO II - Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Quadro (arts. 39 a 45)	15
TÍTULO VII - Da Grande Assembleia da S::S::C::H:: (art. 46).....	15
TÍTULO VIII - Das Atribuições da Grande Assembleia (art. 47).....	17
TÍTULO IX - Do Colegiado de Justiça da S::S::C::H:: (Art. 48 a 54).....	17
TÍTULO X - Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades (art.55).....	18
TÍTULO XI - Do Patrimônio e sua Aplicação e do Exercício Social (art.56 a 58)...	18
TÍTULO XII - Da Dissolução do Quadro (art. 59)	19
TÍTULO XIII - Dos Símbolos das Datas Magnas e Título Honorífico da S::S::C::H:: (arts. 60 a 62)	19
CAPÍTULO I - Dos Símbolos (art. 60)	19
CAPÍTULO II - Das Datas Magnas (art. 61)	19
CAPÍTULO III - Do Título Honorífico (art. 62)	19
TÍTULO XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 63 a 68).....	20
TÍTULO XV - Das Disposições Transitórias Finais (arts. 69 a 72)	20

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romarço
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 07401181

Gilmar Marques da Silva
Procurador Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 - www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO SOCIAL DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H:: QUADRO DE CAMPO GRANDE

TÍTULO I

Da Denominação, Constituição e Foro

Art. 1º A S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, fundado em 25 de julho de 1926, com sede e foro na cidade de Campo Grande capital do Estado de Mato Grosso do Sul, onde é sediada as instalações do Quadro da S::S::C::H::, sito a rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - CEP nº 79002-320, bairro São Francisco, com registro no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF de nº 15.452.212/0001-87, no Estado de Mato Grosso do Sul e Inscrição Estadual nº 28.209.867-4, possui seu Estatuto Social registrado no Livro nº A-18 sob o número de ordem 6.012 do protocolo sob nº 68.740 Livro A-4 em 23 de setembro de 1990 no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Carlos Rolim, 4º Tabelião da Cidade de Campo Grande, MS, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16 de setembro de 1993, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 341, de 09 de dezembro de 1949 e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 87 de 18 de Outubro de 1949, que doravante simplesmente passa a ser denominada neste Estatuto de QUADRO, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, não exercendo atividades econômicas e fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e de preservação ambiental, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que se enquadrem em seus fins, sem discriminação de raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, portanto, acessível a todos os homens de bons costumes.

TÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º O QUADRO tem por finalidade:

I - melhorar a qualidade de vida do ser humano em geral, defendendo-o, organizando-o e desenvolvendo trabalhos sociais junto às crianças, adolescentes, adultos e idosos, distribuindo aos mesmos gratuitamente os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, de doações e contribuições da iniciativa privada;

II - propugnar e colaborar com os Poderes Públicos e/ou Privados para a solução dos problemas da educação e da saúde, criando e mantendo escolas de alfabetização e profissionalizantes, ou ainda, quaisquer outras modalidades de ensino que atualizem e aperfeiçoem o ser humano, ambulatórios médicos, gabinetes dentários, hospitais e outros estabelecimentos de assistência social;

III - incentivar a eugenia para o desenvolvimento harmônico do ser humano, por meio da prática de exercícios esportivos, para o quê, sempre que possível, construirá ginásios e quadras de esportes ou pistas anexas aos seus estabelecimentos de ensino;

IV - defender a liberdade de consciência e os princípios fundamentais que estimulam o progresso da civilização;

V - pregar e praticar a fraternidade entre os associados e a solidariedade entre os homens sem distinção de sexo, raça, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária;

VI - incentivar e investir na melhoria da qualidade da comunicação social, em todas as suas modalidades, tais como, implantação e atuação em radiodifusão, teledifusão, internet e demais meios operando da comunicação globalizada, sempre exercendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

VII - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do território nacional;

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romera
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040191-5

Gilberto Mendes da Silva
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPUS GRANDE MS

VIII – prevenir o uso e abuso de drogas através da educação temática e através da informação sobre o assunto;

IX – incentivar a prevenção antidrogas em todos os Quadros no território nacional e internacional;

X – prevenir, defender e proteger o meio ambiente, nomeadamente a prevenção das espécies e o equilíbrio ecológico, investindo na melhoria da qualidade da vida humana;

XI – integrar e incluir nossos alunos sejam adolescentes, adultos ou idosos no mercado de trabalho de acordo com vagas disponibilizadas pelos conveniados;

XII – desenvolver educação profissional com a realização de programas e aprendizagem para adolescentes e adultos;

XIII – promover o intercâmbio e entrosamento entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados, em âmbito nacional e internacional;

XIV – prestar assistência social e educacional ao ser humano, criança, adolescente, adulto e idoso que esteja em situação de vulnerabilidade, necessidade e carência;

XV – desenvolver cultura, educação e ciência das artes;

XVI – defender a difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais.

Parágrafo único. É obrigatório aos Quadros a criação de um Departamento Feminino, formado pelas esposas, viúvas e filhas solteiras dos Associados sendo essas últimas maiores de 18 anos, o qual deverá ser regulamentado dentro das normas expressas por este Estatuto, observando-se sempre os fins precípuos a que se propõe a sociedade, dentro das peculiaridades de cada Quadro em sua região

TÍTULO III

Do Quadro Social e Categorias

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 3º A qualidade de associado é intransferível e este não responde, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do QUADRO, que contará com um número ilimitado de associados sendo distinguidos em quatro categorias:

I – ativos:

Associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com a tesouraria, isto é, em plena militância e os que, embora não frequentem assiduamente os trabalhos, tenham justificado por escrito essa irregularidade.

II – inativos:

Associados que faltaram mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões de Diretoria Executiva no último trimestre e/ou estão em débito com suas obrigações financeiras junto ao QUADRO por mais de 90 (noventa) dias, sem motivos justificáveis, sendo passíveis de exclusão definitiva.

III – invisível:

Associados que tenham mais de vinte anos na categoria ativo, com frequência e pertençam ao último grau da Sociedade, os quais requerendo, tornar-se-ão desobrigados do comparecimento regular às sessões ordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral do QUADRO – salvo quando convocados – não podendo, entretanto, votar nem serem votados nas referidas sessões e nem mesmo nomeados para quaisquer funções ou cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ressalvados aqueles do último grau com direitos adquiridos, amparados pelo Decreto nº. 5 de 20 de dezembro de 1988, da Grande Assembleia realizada no Quadro de Dourados, MS, desde que tenham os 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões ordinárias no período, ficando terminantemente proibido que estas frequências ocorram somente no ano de pleito eleitoral.

IV – licenciado:

Associados que fundamentando pedido, requereram previamente a suspensão da obrigação de frequentar as sessões ordinárias da Diretoria Executiva ao QUADRO e tenham aprovação da Diretoria Executiva por tempo determinado, por residirem em outra cidade que não tenha Quadro da S::S::C::H::,

1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Página 4 de 21
Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Gilmar
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ou que por motivos profissionais exercem função noturna (políticos, militares, professores e estudantes noturno, médicos, etc.) não podem frequentar reuniões normais.

Parágrafo único. Para o associado ser declarado invisível é necessário:

- I – que o requerente seja do último grau dentro da Sociedade;
- II – que esteja quites com a Sociedade;
- III – que requeira por escrito ao Presidente do Quadro, fundamentando os motivos do seu pedido, e seja referendado pelo Supremo Conselho;
- IV – que aprovado ou rejeitado o pedido seja levada a decisão, para ser lida nas sessões das Diretorias em todos os QUADROS da Sociedade. (Decreto 09/99=20 anos de Iniciado).

CAPÍTULO II

Das Condições de Admissão de Associados

Art. 4º São condições essenciais para admissão de associados pelo QUADRO:

- I – ser convidado por um associado da S::S::C::H::;
- II – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos de idade e ser do sexo masculino;
- III – saber ler suficientemente para interpretar o Estatuto e as disposições regimentares do QUADRO;
- IV – ter na vida pública procedimento correto, sem vício ou costumes condenáveis moralmente pela sociedade e pela lei;
- V – aprovar e concordar com os fins a que se destina da S::S::C::H::;
- VI – não ser réu em processo crime pela prática de ato notório reprovável, passível de condenação pela lei e pela opinião pública;
- VII – possuir profissão definida, domicílio certo e condições financeiras suficientes para atender aos compromissos sociais;
- VIII – residir, preferencialmente a pelo menos 12 (doze) meses no município sede do Quadro onde for iniciar, caso isto não ocorra, não constitui motivo para impedimento da iniciação;
- IX – ter o seu pedido de admissão discutido em 3 (três) sessões ordinárias de Diretoria Executiva do QUADRO e aprovado na última por meio de votação secreta, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto e posterior encaminhamento dos nomes dos candidatos aprovados ao Supremo Conselho, o qual terá poder para vetar ou referendar os nomes apresentados;
- X – estar a família do proposto ciente e de acordo de seu ingresso na S::S::C::H::;
- XI – não sofrer de moléstia infecto contagiosa.

Parágrafo único. A Diretoria de cada Quadro fica obrigada a dar conhecimento aos demais Quadros da Sociedade e ao Grande Quadro, sobre o candidato que estiver sendo proposto para associado do Quadro, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua admissão, para que se pronunciem sobre eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º São direitos dos associados do QUADRO, em pleno gozo de seus direitos:

- I – argumentar, votar e ser votado para os cargos eletivos do QUADRO, caso esteja enquadrado na Categoria ATIVO, observadas as restrições impostas por este Estatuto;
- II – ter amplo e total acesso a este Estatuto e demais dispositivos regimentais;
- III – propor em sessão, todas e quaisquer medidas que possam resultar benefícios para a S::S::C::H::;

Marival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 5 de 21

Wilson Fernandes
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

IV – requerer o amparo da S::S::C::H::, em face de hostilidades advindas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, com o fim de fazer cessar tais hostilidades e reparar os danos moral e material, inclusive, com desagravo público, se for o caso;

V – usar da influência da S::S::C::H:: para obtenção e/ou melhoria de trabalho;

VI – denunciar por escrito, fundamentando devidamente, aos órgãos da administração direta e/ou indireta da S::S::C::H::, o associado comum e/ou associado com cargo de autoridade, que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário e/ou regimental, ou ainda no caso de se sentir por este prejudicado;

VII – requerer por escrito, fundamentando devidamente o direito a isenção de pagamento da mensalidade ao atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ser do último grau da sociedade, ter 15 (quinze) anos de associado com frequência na S::S::C::H::;

VIII – requerer a isenção de pagamento das mensalidades e de comparecimento as sessões, justificando e fundamentando o pedido;

IX – votar e ser votado, os associados que participarem 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e de trabalhos, ocorridas no biênio/triênio, somente no período de mandato da Diretoria atual eleita pelo seu QUADRO;

X – ter direito a voz e voto junto a qualquer Quadro da S::S::C::H::, que apresente dificuldade em compor numero de associados presentes, de acordo com as exigências estatutárias;

XI – requerer a sua invisibilidade junto ao Quadro de Origem;

XII – requerer sua transferência de Quadro, no caso de mudança de domicílio, devendo o Quadro de origem fornecer-lhe a competente credencial acompanhada do currículo.

Parágrafo único. Todos associados tem direito a ampla, total e irrestrita defesa em todas as instâncias da S::S::C::H::.

CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Associados

Art. 6º São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da S::S::C::H::, bem como os atos e decisões dos seus órgãos da administração direta;

II – defender o patrimônio e os interesses do QUADRO e da S::S::C::H::, mantendo-os dentro do mais elevado grau de respeito e seriedade;

III – desempenhar os cargos e comissões a que forem eleitos ou nomeados pela S::S::C::H::, dando ciência à autoridade social competente do cumprimento de sua missão;

IV – comparecer à sede ou a outro local, em dias previamente designados pela Diretoria Executiva do QUADRO, a fim de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, dentro de no máximo 90 (noventa) dias do vencimento das mesmas, justificando a Diretoria Executiva qualquer impedimento de quitar seus débitos em tempo hábil, sob pena de serem tomadas medidas disciplinares cabíveis;

V – comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições;

VI – acatar os atos dos órgãos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir os mesmos;

VII – tratar os demais associados da S::S::C::H::, em quaisquer circunstâncias, com respeito, dedicação e carinho, auxiliando-os no que puder;

VIII – sujeitar-se às penalidades impostas pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H::, aplicadas de acordo com os dispositivos estatutários e regimentais;

IX – zelar pelo patrimônio moral, material e histórico do QUADRO e da S::S::C::H::;

X – comunicar à diretoria da S::S::C::H::, toda e qualquer mudança de endereço.

Corival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romer
Advogado
Cart. OAB/MS 302
CPF/MF 074042131

Página 6 de 21

Wilson Fernandes
Serviço Notarial e Registral
de Títulos e Documentos
Campos de Seleta



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletajs.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

Parágrafo único. O associado em visitas oficial e/ou festividades em outros Quadros da S::S::C::H::, terá que estar devidamente identificado pelo QUADRO.

CAPÍTULO V Dos Motivos para Exclusão de Associados

- Art. 7º São motivos justos para exclusão de associado do QUADRO:
- I – desacatar ou deixar de cumprir Atos, Resoluções, Ordenações, Decretos e Determinações dos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
 - II – difamar o Quadro;
 - III – extraviar dinheiro ou quaisquer outros bens e objetos do QUADRO;
 - IV – extorquir, lesar ou prejudicar associados do QUADRO em benefício próprio ou de terceiros;
 - V – falsificar e/ou adulterar documentos, livros, atas, etc. do QUADRO;
 - VI – agredir fisicamente associados do QUADRO, ocasionando-lhes a morte, ou provocar lesões que venham a lhes ocasionar defeitos físicos;
 - VII – denunciar falsamente, por má-fé, um associado do QUADRO;
 - VIII – ocultar a verdade e/ou recusar-se a depor, quando citado como testemunha ou parte pelos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
 - IX – deixar de comparecer as sessões ordinárias da Diretoria Executiva e/ou de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, por mais de 90 (noventa) dias sem motivo justificado.
- § 1º No surgimento de outros motivos que não estejam inseridos neste artigo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, especificamente para o caso.
- § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso de acordo com o Título VIII, art. 25 do Código Disciplinar da S::S::C::H::.

TÍTULO IV Das Fontes de Recursos para a Manutenção e da Prestação de Contas do Quadro e do Grande Quadro CAPÍTULO I Dos Recursos para Manutenção do Quadro

- Art. 8º As fontes de recursos para manutenção do QUADRO advirão de:
- I – joias de Iniciação e Colação de Grau na S::S::C::H::;
 - II – mensalidades pagas pelos Associados da S::S::C::H::;
 - III – donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
 - IV – juros de depósitos bancários e outros;
 - V – aluguéis de móveis e imóveis da S::S::C::H::;
 - VI – rendas das Oficinas da S::S::C::H::;
 - VII – rendas de promoções festivas da S::S::C::H::;
 - VIII – doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
 - IX – valores referentes a convênios com entidades Públicas, privadas e estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio da S::S::C::H::.
- Parágrafo único. A Prestação de Contas da S::S::C::H:: observará as seguintes normas:
- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II – A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Adriano Romero
Advogado
OAB/MS 3022
ME 054040181-53

Página 7 de 21

Gilmar Rodrigues da Silva
Presidente Seleta
S::S::C::H::



IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Recursos para Manutenção do Grande Quadro

Art. 9º As fontes de recursos para manutenção do GRANDE QUADRO advirão de:

- I – repasse de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda das contribuições financeiras mensais, joias de iniciação e de colação de graus do QUADRO;
- II – repasse de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda de promoções e aluguéis do QUADRO;
- III – donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
- IV – juros de depósitos bancários e outros.

TÍTULO V

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Deliberativos, Executivos e Administrativos

Art. 10. São órgãos de atuação direta no QUADRO:

- I – a Assembleia Geral do QUADRO;
- II – o Supremo Conselho do QUADRO;
- III – a Diretoria Executiva do QUADRO;
- IV – o Conselho Fiscal do QUADRO.

Art. 11. São órgãos de atuação indireta na S::S::C::H:::

- I – a Grande Assembleia da S::S::C::H::;
- II – o Colegiado de Justiça da S::S::C::H::;
- III – a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- IV – o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral do Quadro

Art. 12. A Assembleia Geral do QUADRO é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação direta, sendo constituída dos associados quites com seus deveres estatutários e regimentares, pertencente à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral do QUADRO:

- I – eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do QUADRO;
- II – julgar as resoluções, ordenações e atos dos membros da Diretoria Executiva;
- III – julgar o relatório de prestação de contas do ano anterior da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal do QUADRO;
- IV – dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal do QUADRO;
- V – deliberar sobre as tabelas de contribuições e de emolumentos a serem cobrados dos associados, para composição da receita do QUADRO, proposta pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar sobre o pedido exclusivo da Diretoria Executiva do QUADRO para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do QUADRO;
- VII – reformular ou emendar o Estatuto do QUADRO;
- VIII – criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do QUADRO;

Página 8 de 21

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Wilson Fernandes
Praticante Seleta
S::S::C::H::



- IX – criar, reformular ou emendar o Regimento do Código Eleitoral do QUADRO;
- X – deliberar em grau de recurso, sobre a exclusão de associado do QUADRO;
- XI – deliberar sobre a extinção do QUADRO.

§ 1º Para a deliberação sobre as atribuições contidas nos incisos VI, VII e X, será necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVO;

§ 2º Para a deliberação sobre as demais atribuições, será necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da Categoria ATIVO.

Art. 14. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada:

I – extraordinariamente pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;

II – extraordinariamente pela Diretoria Executiva do QUADRO;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Parágrafo único. A Assembleia Geral deverá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente somente com uma pauta de discussões definidas, especificadas e subscritas pelo órgão e/ou associado que a convocou.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será feita por meio de Edital, lido em sessões ordinárias da Diretoria Executiva, afixado na sede do QUADRO e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 16. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada ordinariamente para:

I – a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;

II – a posse dos membros da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;

III – a posse dos membros do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de março, do início do ano de mandato dos gestores;

IV – a deliberação sobre a prestação de contas do mandato e/ou exercício contábil anual anterior da Diretoria Executiva do QUADRO, na primeira quinzena do mês de março, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal do QUADRO.

Parágrafo único. Para demais situações previstas, será convocada extraordinariamente a Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 17. A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será constituída no mínimo por um Presidente, um Orador e um Secretário, sendo o Presidente do Quadro quem presida a mesa, salvo se o assunto a ser tratado não for atos da administração ou eleição de Diretoria.

§ 1º Na primeira convocação de cada sessão, o Primeiro-Secretário providenciará a verificação dos associados presentes que estarão aptos para o quorum mínimo de abertura da sessão e sendo o mesmo atingido, e no impedimento do Presidente, submeterá a apreciação do Plenário à eleição do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos, que por sua vez, nomeará os demais membros que se achar necessário na mesma.

§ 2º Caso o Primeiro Secretário constate que a sessão não possui quorum mínimo para realizar a eleição da Mesa Diretora em primeira convocação, o mesmo deve aguardar o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, para segunda convocação e caso persista a falta de quorum mínimo, será dado por encerrada a sessão e convocada nova Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua realização.

§ 3º O Secretário será responsável pela redação e digitação da Ata da Sessão, independentemente de haver a abertura ou não da mesma, que deverá ser lida em voz alta, colocada em apreciação do plenário, com ou sem alterações, aprovada ao final da sessão, acompanhada da assinatura da Mesa Diretora e dos demais associados da Categoria ATIVO presentes.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 9 de 21



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF)15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

CAPÍTULO III Do Supremo Conselho do Quadro

Art. 18. O Supremo Conselho é o órgão consultivo e deliberativo do QUADRO, é constituído por associados pertencentes ao último grau.

Art. 19. Para que o Supremo Conselho seja reunido é necessário que o Presidente ou Vice-Presidente do Quadro convoque por intermédio de um dos Secretários Executivos ou quando requerido por escrito, por mais de 3 (três) associados do QUADRO a um dos Secretários Executivos ou ainda por iniciativa própria de um dos Secretários Executivos, desde que as circunstâncias o recomendem e os assuntos sejam de interesse relevante para a Sociedade, para:

- I – reunir obrigatoriamente, na semana seguinte a posse da Diretoria do QUADRO;
- II – examinar a prestação de contas da Diretoria;
- III – promover ao último grau os Associados e efetuar a elevação de grau;
- IV – dar parecer sobre consultas diversas efetuadas por outro órgão do QUADRO;
- V – processar os Associados do respectivo QUADRO, quando as faltas forem de 1ª e 2ª categorias, conforme Título II, arts. 9º e 10 do Código Disciplinar da S::S::C::H::;
- VI – vetar as deliberações contrárias a este Estatuto e suas leis complementares;
- VII – aplicar penalidades de acordo com as normas disciplinares do QUADRO;
- VIII – apreciar e conceder, por maioria de votos, licença ao Presidente do QUADRO, quando solicitado por motivo justo e por até 6 (seis) meses;
- IX – apreciar e deliberar os casos omissos que exijam solução urgente, dentro do QUADRO;
- X – julgar em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos associados, pelo Presidente do QUADRO;
- XI – conhecer as faltas cometidas por “terceiros” contra a pessoa física do associado do QUADRO, recomendando aos órgãos competentes, as providências necessárias.

§ 1º O Supremo Conselho indica dois associados, também do último grau, para exercer o cargo de Secretários Executivos, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva do Quadro.

§ 2º A composição da mesa diretora dos trabalhos do Supremo Conselho será composta por um Presidente eleito pelos conselheiros presentes e que indicará os demais componentes da mesa para ocupar os cargos já definidos pelo regimento interno dos Supremos Conselhos.

Art. 20. São competências dos Secretários Executivos:

- I – representar permanentemente o Supremo Conselho perante os demais órgãos da S::S::C::H::;
- II – guardar e se responsabilizar pelos livros e demais documentos do Supremo Conselho.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva do Quadro

Art. 21. A Diretoria Executiva do QUADRO é o órgão administrativo ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, sendo constituída por associados, pertencentes ao último grau da sociedade e estejam enquadrados nas disposições contidas no art. 6º deste Estatuto, e segundo a quantidade de associados da Categoria ATIVO no QUADRO, conforme a tabela a seguir:

I – CATEGORIA “A” – Caso o QUADRO tenha efetivo com mais de 25 (vinte e cinco) associados da Categoria ATIVOS, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;

Lourenço Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Página 10 de 21
Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Gilmar da Silva
Presidente Seleta



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletains.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) Orador;
- h) Guarda Patrimonial;
- i) Intendente;
- j) Auxiliar de Intendente.

II – CATEGORIA “B” – Caso o QUADRO tenha efetivo de até 25 (vinte e cinco) associados da Categoria Ativos, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Guarda Patrimonial.

Parágrafo único. Os demais cargos da categoria “B” serão preenchidos por nomeação do Presidente eleito, com associados também do último grau e serão compostos de Orador e Intendente.

III – a Diretoria Executiva do QUADRO deverá encaminhar ao Grande Quadro, impreterivelmente, na primeira quinzena do mês de novembro, a Relação Nominal com o quantitativo e o grau de associados na Categoria Ativo.

Art. 22. O tempo de mandato da Diretoria Executiva do Quadro será definido por uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, convocada para esse fim, e de acordo com sua categoria estabelecida no art. 21 do presente Estatuto, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição ou 3 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição no mesmo cargo.

§ 1º A realização da Assembleia Geral Extraordinária que trata do presente artigo, terá de ser realizada impreterivelmente em um período mínimo de 90 (noventa) dias que antecede a data estipulada para a realização das eleições, de acordo com o que prescreve o art. 17 do presente Estatuto Social.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação criminal transitada em julgado;
- III – decisão proferida pela Assembleia Geral do QUADRO em processo administrativo disciplinar.

§ 3º A demissão voluntária do QUADRO implica automaticamente na renúncia do cargo.

§ 4º A renúncia do Presidente do Quadro deverá ser feita por escrito a Assembleia Geral do seu respectivo Quadro.

§ 5º A renúncia dos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Quadro deverá ser feita por escrito ao Presidente do Quadro. (anterior Parágrafo único do art. 62)

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, com a presença mínima de 7 (sete) associados do Quadro (exceto os da categoria invisível ou os licenciados).

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva do QUADRO:

- I – elaborar e executar um programa anual de atividades, apresentando aos associados do QUADRO na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Ordinária de Diretoria Executiva;
- II – elaborar um relatório de Atividades Social e Assistencial, desenvolvidas em benefício das pessoas menos favorecidas, em foco aos adolescentes carentes, bem como a prestação de contas anual do QUADRO e apresentar à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para deliberação sobre o seu conteúdo;
- III – reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – elaborar e apresentar para deliberação em Assembleia Geral do QUADRO, a tabela de valores de contribuições dos associados, na segunda quinzena do mês de fevereiro;

Éurival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado

Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 11 de 21

Gilberto Marques da Silva
Presidente Seleta
Secretário



V – contratar e demitir empregados, voluntários e outros do QUADRO;
VI – criar, reformular ou emendar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do plenário da Sessão Ordinária de Diretoria Executiva do QUADRO;

VII – encaminhar e publicar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VIII – aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda e de bens não integrantes do ativo A imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado, com responsabilidades compartilhadas de gestão e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 25. A Diretoria Executiva do QUADRO, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 1º A Diretoria Executiva do QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do QUADRO, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias e também, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º A Diretoria Executiva do QUADRO poderá ter em seu quadro administrativo, para atendimento das necessidades internas de sua administração, auxílio de associados do QUADRO, aposentados e outros, como voluntários, sem nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 26. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – representar o QUADRO, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas Regulamentares e os Atos dos demais órgãos do QUADRO e do GRANDE QUADRO;

III – contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IV – registrar no serviço notarial e de registro todas as atas digitadas de sessões da Assembleia Geral do QUADRO e da Grande Assembleia da S::S::C::H::;

V – manter as escriturações contábeis conforme a legislação vigente e providenciar as alterações do representante do Quadro perante os Órgãos Públicos;

VI – autorizar e assinar todos os cheques, ordens de pagamentos e transações bancárias, juntamente com o Tesoureiro mantendo cópias dos mesmos.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;

II – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

III – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Art. 28. Compete ao Primeiro-Secretário da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – secretariar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO, redigindo e digitando as atas;

II – registrar e publicar todas as notícias das atividades do QUADRO, bem como organizar sua Biblioteca;

III – a fiscalização do cumprimento dos atos normativos e estatutários do QUADRO;

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seleta.ms.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

IV – a fiscalização do cumprimento dos procedimentos protocolares, leitura de atas e expedientes recebidos e/ou expedidos no QUADRO;

Parágrafo único. Ao Segundo-Secretário, compete assumir o cargo de Primeiro-Secretário em caso de vacância do mesmo.

Art. 29. Compete ao Primeiro-Tesoureiro da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia, a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, acompanhados de toda a documentação comprobatória de seus lançamentos, mensalmente a Diretoria Executiva do QUADRO;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil do QUADRO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e patrimonial, sempre que solicitado;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI – apresentar mensalmente a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do QUADRO, a relação dos associados em atraso com suas contribuições financeiras a mais de 90 (noventa) dias;

VII – manter toda a receita financeira depositada em estabelecimento bancário da sede do QUADRO;

VIII – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e transações bancárias, juntamente com o Presidente, mantendo cópias dos mesmos.

Parágrafo único. Ao Segundo-Tesoureiro, compete assumir o cargo do Primeiro-Tesoureiro e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e transações bancárias, juntamente com o Presidente, em caso de vacância ou ausência do mesmo.

Art. 30. Compete ao Orador da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – proceder ao desenvolvimento da oratória no encerramento das sessões ordinárias e extraordinária da Diretoria Executiva e caso convidado, da Assembleia Geral do QUADRO;

II – apresentar de maneira resumida um breve relato das decisões tomadas na sessão.

Art. 31. Compete ao Guarda Patrimonial da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – a responsabilidade pelo controle e guarda do patrimônio do QUADRO;

II – a responsabilidade pela organização e segurança das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 32. Compete ao Intendente da Diretoria Executiva do QUADRO:

I – a responsabilidade pelo suprimento da intendência em todas as sessões e eventos;

II – a responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens e utensílios da intendência e dos salões sociais.

Parágrafo único. Ao Auxiliar de Intendente, compete assumir o cargo de Intendente em caso de vacância do mesmo.

CAPÍTULO V

Do Departamento Feminino do Quadro

Art. 33. O Departamento Feminino do QUADRO é o órgão de assessoria administrativa geral do QUADRO, ao qual compete auxiliar a Diretoria Executiva na execução das diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral e demais órgãos da administração direta, bem como trabalhar em harmonia com a Diretoria Executiva do QUADRO.

§ 1º As atribuições do Departamento Feminino serão definidas conforme regimento interno de cada Quadro.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-52



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H:: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.selctans.com.br
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal do Quadro

Art. 34. O Conselho Fiscal do QUADRO é o órgão consultivo de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira do QUADRO, ao qual compete apontar eventuais irregularidades, apresentar soluções para as mesmas e denunciar à Assembleia Geral do QUADRO e demais órgãos superiores de atuação indireta, aquelas que não forem solucionadas conforme as normas legais, sendo constituído segundo a quantidade de associados da Categoria ATIVO no QUADRO, através de eleição realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano de mandato dos gestores, conforme a tabela a seguir:

I – caso o Quadro tenha efetivo com 26 (vinte e seis) ou mais associados da Categoria Ativo, o Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) Membros Titulares e 4 (quatro) Suplentes, pertencentes ao último grau da Sociedade;

II – caso o Quadro tenha até 25 (vinte e cinco) associados da Categoria Ativo, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Titulares, pertencentes ao último grau da Sociedade.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva do Quadro, com sua posse na primeira quinzena do mês de março do ano da posse da Diretoria Executiva do QUADRO.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá um Presidente na sessão de posse dos seus membros, o qual além de representar o Conselho Fiscal perante o QUADRO e o GRANDE QUADRO, presidirá suas sessões.

Art. 35. O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mantendo o registro em atas digitadas.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, acarretará a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 36. O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros titulares.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos.

Art. 37. Compete privativamente ao Conselho Fiscal do QUADRO:

- I – examinar e deliberar sobre os balancetes trimestrais e livros de escrituração do QUADRO;
- II – exigir relatórios de receitas e despesas, sempre que achar necessários;
- III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Parecer para os organismos superiores da entidade;
- IV – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva e/ou pelo Departamento Feminino do QUADRO;
- V – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII – emitir periodicamente, relatórios sobre controles internos;
- VIII – criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares;
- IX – representar o QUADRO no Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, nos eventuais recursos sobre as decisões da Assembleia Geral do QUADRO.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá requisitar a apresentação de todo e qualquer documento Financeiro e Patrimonial do QUADRO, bem como solicitar informações dos membros da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos, dentro das possibilidades financeiras do QUADRO.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074049181-52

Página 14 de 21

Wilson Fernandes
Campos de
Seleta



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF)15.452.212/0001-87

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321

Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE MS

TÍTULO VI

Das Eleições e Requisitos

CAPÍTULO I

Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 38. Não poderão integrar os órgãos de atuação direta no QUADRO, ao mesmo tempo, associados que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

Parágrafo único. Fica ainda proibida a integração aos referidos órgãos, os associados que tenham participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços ao QUADRO.

CAPÍTULO II

Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Quadro

Art. 39. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do QUADRO serão realizadas mediante inscrição de chapas completas, com exceção do Conselho Fiscal que terá inscrição para o candidato titular e respectivo suplente.

§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do QUADRO, mediante protocolo de entrega, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

§ 2º Somente serão aceitas chapas com preenchimento de todas as vagas definidas para cada órgão, contendo somente associados da Categoria ATIVO e de acordo com as condições de constituição de cada órgão do QUADRO.

Art. 40. As eleições de que tratam o art. 39, terão suas regras estabelecidas pelo Regimento do Código Eleitoral da S::S::C::H::, de acordo com o Regulamento Geral da S::S::C::H::.

Art. 41. O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal, poderá se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, não podendo, entretanto assumir o cargo caso seja eleito, sem a devida renúncia do cargo que exerce no Conselho Fiscal.

Art. 42. O membro da Diretoria Executiva só poderá candidatar-se ao cargo do Conselho Fiscal após 3 (três) anos do término do seu mandato.

Art. 43. Em caso de empate da chapa na eleição para os cargos da Diretoria Executiva, terá preferência a chapa com o candidato a Presidente com mais tempo de associação ao QUADRO, caso ainda persista o empate, terá preferência a chapa com o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 44. Em caso de empate de candidatos a membro do Conselho Fiscal, terá preferência o candidato com mais tempo de associação ao Quadro, caso ainda persista o empate terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 45. Na eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, terá preferência o Conselheiro com maior número votos na eleição para membro do Conselho Fiscal, caso ainda persista o empate, terá preferência Conselheiro com maior tempo de associação ao QUADRO, se ainda assim persistir o empate terá preferência o Conselheiro mais idoso.

TÍTULO VII

Da Grande Assembleia da S::S::C::H::

Art. 46. A Grande Assembleia da S::S::C::H:: é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação indireta do QUADRO, sendo constituída pelo conjunto de 4 (quatro) Delegados do último grau de cada Quadro, com seus respectivos Suplentes, todos da categoria Ativo, que estejam em pleno direito e gozo de suas atribuições estatutárias e escolhidos em Supremo Conselho dos seus Quadros, sendo que o Presidente de cada Quadro é delegado nato.

§ 1º Para que o QUADRO seja considerado ativo é necessário que o mesmo esteja em dia com seus compromissos financeiros assumidos perante o GRANDE QUADRO.

Survival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 15 de 21



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321

Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE MS

§ 2º A Grande Assembleia ordinária se reunirá quando for convocada, a cada 3 (três) anos, por ocasião da eleição de Presidente do Grande Quadro da S::S::C::H::.

§ 3º As convocações extraordinárias poderão ser feitas pelo Grande Quadro, desde que solicitadas pelos Presidentes de Quadros, através de aprovação pelas Assembleias, pelos Supremos Conselhos, por maioria simples, e que estejam regulares perante o Grande Quadro, ao qual compete:

I – julgar a procedência ou não do pedido;

II – caso constatada a necessidade, publicar na imprensa local da sede do Grande Quadro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Edital indicando o local, dia, hora e a pauta de discussões definidas e especificadas para realização da Grande Assembleia;

III – o Edital de Convocação da Grande Assembleia da S::S::C::H::, Ordinária ou Extraordinária, deverá ser lido em sessões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva dos QUADROS e do GRANDE QUADRO, e ainda ser afixado nas respectivas sedes.

§ 4º A Grande Assembleia somente poderá ser instalada e funcionar com a presença de delegações que representem 2/3 (dois terços) dos Quadros diplomados e que estejam regulares com o Grande Quadro.

§ 5º A mesa da Grande Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Grande Quadro, e constituída pelos demais integrantes:

I – do Grande Quadro:

a) Vice-Presidente;

b) Primeiro-Secretário;

c) Segundo-Secretário;

d) Orador.

II – qualquer associado do último grau, convocado pelo Presidente do Grande Quadro para compor a mesa;

III – no caso do impedimento do Presidente do Grande Quadro, a mesa será presidida conforme a ordem de sucessão:

a) pelo Vice-Presidente do Grande Quadro;

b) por qualquer membro da Diretoria do Grande Quadro;

c) por qualquer Delegado presente eleito pelo plenário, juntamente com os demais integrantes da mesa, no caso da ausência dos membros da Diretoria do Grande Quadro.

IV – compete ao plenário eleger o Presidente da Mesa Diretora e demais membros entre os Delegados presentes, para deliberar e decidir as seguintes matérias:

a) atos alheios à administração;

b) eleição de Diretoria.

§ 6º Somente poderão ser Delegados na Grande Assembleia, os associados do último grau da Sociedade.

§ 7º Os atos da Grande Assembleia serão reduzidos a termo com a denominação de DECRETOS.

§ 8º Todos os membros da mesa poderão votar desde que sejam Delegados, com exceção do Presidente a quem é reservado o voto de minerva, no caso de empate.

§ 9º Fica vedado delegar poderes de representação a associados vinculados a outros Quadros, salvo os casos de Quadros que estejam necessitando de intervenção e nenhum associado do último grau neste Quadro queiram assumir a Presidência, neste caso o Presidente do Grande Quadro determinará os procedimentos.

§ 10. A Grande Assembleia não deverá ser convocada para reunião no dia de cerimonial das festividades dos Quadros.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 16 de 21

Wilson Fernandes
Campos de Seleta



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

TÍTULO VIII

Das Atribuições da Grande Assembleia

Art. 47. A Grande Assembleia da S::S::C::H:: tem como atribuições:

- I – reformular o Estatuto e suas Leis Complementares, bem como os atos de outros órgãos da Sociedade, respeitando a autonomia dos Quadros;
- II – julgar, em grau de recurso de última instância, os associados e os órgãos da Sociedade e, originariamente, o Colegiado de Justiça e o Grande Quadro;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas Leis Complementares;
- IV – conceder anistia aos Quadros e aos Associados punidos por qualquer falta;
- V – firmar jurisprudência nos casos omissos neste Estatuto;
- VI – fazer representar, por intermédio da Diretoria do Grande Quadro, ou por delegações deste a pessoa jurídica da Sociedade na forma estabelecida;
- VII – auxiliar os Quadros da Sociedade, na medida do possível, incentivando as boas relações e diligenciando para que haja harmonia dentro de todo o organismo social.

Parágrafo único. Permitir que cada Quadro, de acordo com o modelo fornecido pelo o Grande Quadro, elabore seu Regimento Interno, inserindo nele os elementos que julgar indispensáveis ao seu bom funcionamento, e o faça vigorar depois de aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX

Do Colegiado de Justiça da S::S::C::H::

Art. 48. O Colegiado de Justiça é o Poder Judiciário da Seleta, sendo constituído por 5 (cinco) associados do último grau da sociedade, eleitos pela Grande Assembleia para um período de mandato de 3 (três) anos, a partir da posse do Presidente Nacional e demais membros do Grande Quadro.

Art. 49. O Colegiado de Justiça será composto pelos cargos abaixo, mediante eleição entre os seus membros:

- I – um Juiz-Presidente;
- II – um Procurador-Geral de Justiça;
- III – três Relatores.

Art. 50. Compete ao Colegiado de Justiça:

- I – julgar em grau de recursos as decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- II – julgar em grau de recursos as faltas coletivas cometidas pelas Diretorias Executivas, pelos Conselhos Fiscais e pelos Supremos Conselhos dos Quadros;
- III – julgar em grau de recursos as faltas cometidas nas eleições dos Quadros e do Grande Quadro;
- IV – julgar em grau de recursos as solicitações de recursos ou denúncia ao Ministério Público Estadual ou Federal;
- V – encaminhar para os Quadros matéria literária referente ao combate a entorpecentes, trabalho escravo, prostituição e trabalho infantil, proteção ao idoso e ao meio ambiente.

Art. 51. O Colegiado de Justiça reunir-se-á, sempre que convocado, em dia, hora e local conforme Edital da convocação, que deverá ser com antecedência mínima de vinte (20) dias, extensivas às partes interessadas, para que produzam as suas provas, por ocasião do julgamento.

Art. 52. Os julgamentos do Colegiado de Justiça serão comunicados ao Grande Quadro e as partes envolvidas fazendo com que os cumpra na forma da lei estabelecida.

Art. 53. O Colegiado de Justiça deverá reformular de três em três anos o Livro Amarelo (observando a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro), através do Grande Quadro, que poderá emendar, parcialmente ou totalmente, e encaminhar para a Grande Assembleia.

Art. 54. O Colegiado de Justiça terá um representante em cada Quadro que será denominado Promotor de Justiça, e será do último grau da sociedade, com notório saber do Estatuto Social e todas as leis complementares.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-57

Página 17 de 21

Wilson Fernandes
Presidente
Seleta



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF)15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

TÍTULO X

Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades

Art. 55. O Regulamento Disciplinar e a sua forma processual são regulados pelo Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da Sociedade, aprovados pelo Decreto nº 1, de 17 de janeiro de 1970, em reunião da Grande Assembleia, realizada em Campo Grande, MS, e que estão em vigor desde 18 de março de 1970, com as modificações de 1988, é constituído de um único volume, que se denomina Livro Amarelo, os quais estabelecem a aplicação das seguintes penas:

- I – advertência;
- II – suspensão das atividades sociais:
 - a) de um a trinta dias;
 - b) até seis meses.
- III – exclusão do Quadro Social.

§ 1º Responde, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao QUADRO, aos associados, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou dos Regulamentos.

§ 2º A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

TÍTULO XI

Do Patrimônio e sua Aplicação e do Exercício Social

Art. 56. O patrimônio da S::S::C::H:: é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e fiscalização do Conselho Fiscal do Quadro, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 1º O Patrimônio do Quadro é constituído de:

- I – recursos financeiros e bens patrimoniais;
- II – contribuições mensais dos associados, estabelecidas pela Assembleia Geral do QUADRO;
- III – taxas de inscrição ou joias de iniciação;
- IV – rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- V – doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 2º Os bens e imóveis só poderão ser alienados, penhorados, permutados ou demolidos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Quadro especificamente convocada e realizada para esse fim.

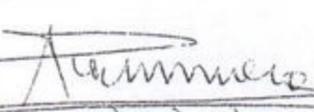
§ 3º Todos os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer dos Quadros da S::S::C::H::, são de propriedade exclusiva do Quadro adquirente e passarão a constituir bens exclusivos do seu patrimônio.

Art. 57. O patrimônio do QUADRO será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pela Assembleia Geral do QUADRO.

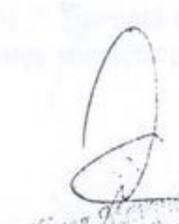
Art. 58. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do QUADRO, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão levantados balancetes ao final de cada trimestre.

Conrival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 18 de 21


Wilson Fernandes
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321

Telefone: (67) .3357.7300 – www.seletans.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

TÍTULO XII Da Dissolução do Quadro

Art. 59. A duração do QUADRO é por tempo indeterminado, entretanto poderá ser dissolvido quando deixar de haver, no mínimo 8 (oito) associados de reconhecida idoneidade que o mantenham, sendo o ato de dissolução tomado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do QUADRO com os associados remanescentes, que deverá ser convocada e presidida pelo Presidente do Grande Quadro.

§ 1º Declarada a dissolução, o Presidente do Grande Quadro ficará investido nas funções de liquidante.

§ 2º O andamento da liquidação seguirá seu curso após a decisão de extinção ser homologada pela Grande Assembleia composta pelos demais Quadros diplomados da S::S::C::H::.

§ 3º A dissolução também poderá ocorrer nos casos expressos em Lei, estando apto a ser nomeado liquidante, nesta hipótese, também, o Presidente do Grande Quadro.

§ 4º Uma vez verificada a extinção do Quadro o seu patrimônio líquido será transferido para um ou mais Quadros da S::S::C::H::, instalado dentro do território nacional, desde que registrados no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CNAS).

§ 5º Não havendo Quadro com tal registro o patrimônio líquido será revertido a outra entidade social congênera, dentro do território nacional e que preencha tal requisito.

TÍTULO XIII

Dos Símbolos das Datas Magnas e Título Honorífico da S::S::C::H::

CAPÍTULO I Dos Símbolos

Art. 60. São símbolos próprios da S::S::C::H::, a Bandeira-Distintivo, o Hino e o Brasão.

§ 1º. Características da Bandeira-Distintivo: bandeira retangular de cor azul celeste, dividida por dois eixos retangulares que se interceptam no centro da figura da bandeira formando quatro quadriláteros, situando ao centro o Brasão no formato e cores específicas conforme descrito no § 3º deste artigo.

§ 2º. Hino: composição poética e musical em honra a Entidade, demais características como autoria, música e arranjo, constam de documento normativo anexo ao Regimento Interno;

§ 3º. O Brasão é representado por meia circunferência de cor vermelha, ornada com raios solares sendo 13 grandes e 14 pequenos de cor amarelo ouro, sobreposto as letras S::S::C::H:: representando o nome da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, seguido dos quatro pontos cardeais.

CAPÍTULO II Das Datas Magnas

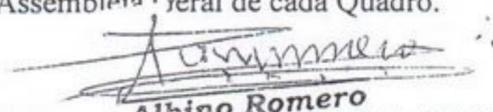
Art. 61. São datas magnas na S::S::C::H::: o dia da fundação da Entidade, 02 de Agosto, e as em que se comemora o aniversário de fundação dos Quadros.

Parágrafo Único – Fica instituído o dia 02 de agosto como o Dia Nacional do Doador Seletiano Voluntário de Sangue.

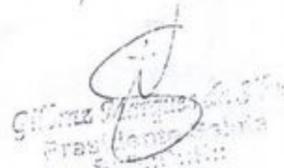
CAPÍTULO III Do Título Honorífico

Art. 62. Fica criado o título Honorífico de “AMIGO DA S::S::C::H::” que será conferido as pessoas físicas e jurídicas alheias à Sociedade, assim reconhecidas pelas relevantes serviços prestados a Sociedade, conferido pela Assembleia Geral de cada Quadro.

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 19 de 21





Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 - www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

TÍTULO XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. A S::S::C::H::, como instituição apolítica e leiga que é, para que seja respeitada a liberdade de pensamentos dos seus associados, não admite colocação de retratos ou bustos de pessoas vivas, bem como dísticos ou símbolos que possam ser interpretados como propagandas políticas ou religiosas, na sede de seus Quadros em qualquer dos estabelecimentos que lhes sejam dependentes.

Art. 64. É facultado ao Grande Quadro a criação de novos Quadros da S::S::C::H:: em Distritos ou Municípios, em cuja sede já exista Quadro da Sociedade e que tenha uma população igual ou superior a 100 mil habitantes.

Art. 65. Fica instituída a cédula de identidade social, de uso obrigatório dos Associados, distintivos, símbolos e paramentos, cabendo ao Grande Quadro aprovar o seu modelo, providenciando a distribuição aos Quadros, mediante reembolso de seu custo. A referida cédula de identidade será expedida ao Associado pelo presidente do Grande Quadro, que a assinará.

Parágrafo Único - A cédula de identidade social deverá ser plastificada e o Associado que a receber, deverá pagar seu preço ao respectivo Quadro.

Art. 66. São leis complementares a este Estatuto, o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar e os Regimentos Internos.

Art. 67. São leis complementares deste Estatuto o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar, os Regimentos Internos e os Rituais.

Parágrafo Único - Nenhuma disposição das Leis Complementares poderá conflitar ou contrariar o que dispõe este Estatuto. No caso de qualquer dúvida prevalece o dispositivo deste Estatuto.

§ 1º No caso de qualquer dúvida prevalece o disposto neste Estatuto.

§ 2º Nos casos omissos aplicar-se-ão a analogia, os princípios gerais de direito, a doutrina e a jurisprudência dominante.

Art. 68. Serão expedidos pelos Quadros, comprovantes de presenças em sessões ordinárias aos Associados visitantes, através de impressos apropriados.

Parágrafo Único - Os comprovantes de que se trata este artigo, uma vez apresentados ao Quadro de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão considerados como frequência no seu Quadro Mater.

TÍTULO XV Das Disposições Transitórias Finais

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVOS, presentes na Grande Assembleia Extraordinária do GRANDE QUADRO, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor, ao término dos trabalhos da Grande Assembleia Extraordinária, na data de sua realização e posteriormente terá a obrigatoriedade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis para providenciar seu registro, junto ao Serviço Notarial e de Registro da sede do QUADRO, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 70. Fica definido que a emenda que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua promulgação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, conforme disposto no art. 16 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Art. 71. As adequações ao Regimento Interno do QUADRO, deverão ser elaboradas dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de vigência deste Estatuto.

Art. 72. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e registro em Cartório, revogando todas as disposições em contrário.

Luizval Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-53

Página 20 de 21

Gilmar Roberto da Silva
Presidente Seleta
S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletams.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – DOU de 11 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil.
- Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 – DOU de 28 de junho de 2005: Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas ...
- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999: Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Albino Romero
Adv. OAB 3022/MS
Assessor Jurídico da S::S::C::H:: - Seleta
Quadro de Campo Grande

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 07309181-57

Lourival Ribeiro da Paixão
Primeiro Secretário da S::S::C::H:: - Seleta
Quadro de Campo Grande
Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

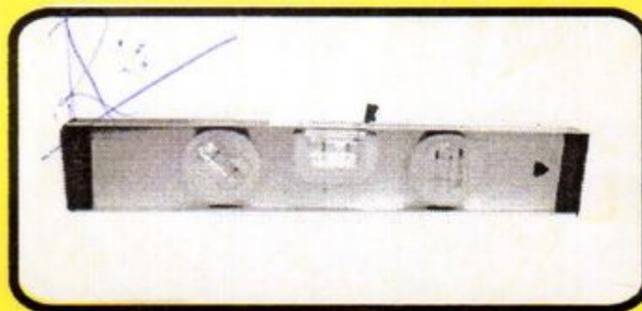
Gilbraz Marques da Silva
Presidente da S::S::C::H:: - Seleta
Quadro de Campo Grande

SELETA

SOCIEDADE CARITATIVA

E

HUMANITÁRIA



LIVRO AMARELO

1998

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

S:: S: :C:: H::

Fundada em 2 de Agosto de 1908

Patrono: MÁRIO FEITOSA RODRIGUES

CÓDIGO DISCIPLINAR

CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR

DA

S:: S:: C:: H::

1998

CÓDIGO DISCIPLINAR

TÍTULO I

DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 1.º— Todos os sócios da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária S.: S.: C.: H.: bem como todos seus Quadros, estão sujeitos à aplicação dos dispositivos deste Código Disciplinar.

Art. 2.º— Ninguém pode ser punido por falta que não esteja prevista em lei.

Art. 3.º— Não haverá interpretação por analogia ou paridade, tanto para a classificação da falta como para a aplicação de pena.

Art. 4.º— A nenhum sócio ou Quadro é dado ignorar as disposições contidas na Lei. Qualquer alegação em contrário não diminui ou exclui a responsabilidade.

Art. 5.º— Além do pronunciamento da Justiça interna, haverá para os sócios, assim como para os Quadros, o Direito de representação da Sociedade perante a Justiça Comum nos casos em que o decidirem os órgãos competentes da Sociedade.

TÍTULO II

DAS FALTAS E DOS FALTOSOS

Art. 6.º As faltas se dividem em Faltas Individuais e Faltas Coletivas.

§ Único - As faltas individuais são praticadas exclusivamente por um sócio, com participação embora de outros, levados a cometer a falta de boa fé. Faltas Coletivas são as praticadas por um grupo de sócios, todos com idênticas responsabilidades, ou por um Quadro, com a responsabilidade de sua Diretoria.

Art. 7.º - São Faltas Individuais de 4ª Categoria:

Letra A - Deixar de pagar as mensalidades por mais

de três meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 8.º - São Faltas Individuais de 3ª Categoria:

a)- Dar parte falsa de um sócio, porém sem má fé;

b)- deixar de convocar Sessão de Assembléia Geral Ordinária, por parte de seu Presidente sem motivo justificado;

c)- Perturbar acintosamente a ordem dos trabalhos;

d)- Comparecer às sessões em estado de embriaguês;

e)- Deixar de cumprir ordem ou missão de que foi incumbido;

f)- Deixar de tomar posse ou de desempenhar cargo ou comissão para a qual foi eleito ou designado.

g)- Revelar qualquer segredo que lhe for confiado

h)- Conversas de assuntos sociais com sócios sus pensos.

Art. 9.º- São faltas individuais de 2ª Categoria:

a) - Ocultar a verdade, uma vez citado como testemunha ou negar-se a dar seu depoimento sem motivo justificado, ou fazê-lo com falsidade;

- Deixar de prevenir ou socorrer um sócio em caso de perigo;
- b) - Ocultar da sociedade o nome de pessoas estranhas aos seus Quadros e que tenham conhecimento de fatos ocorridos nos seus trabalhos, em virtude de delação de sócio que não souberem guardar segredos de tais fatos;
- c) - Maltreatar sócios com palavras e atos durante os trabalhos e fora deles.

Art. 10.º - São Faltas individuais de 1ª Categoria

- a) - Desacatar ou deixar de cumprir Atos, Resoluções, Ordenações e Decretos dos Poderes da Sociedade.
- b) - Difamar a Sociedade;
- c) - Extraviar dinheiro ou qualquer outros objetos da sociedade;
- d) - Extorquir dinheiro de sócios, lesá-los ou prejudicá-los em favor próprio ou de terceiros;
- e) - Falsificar documentos ou adulterar livros, atas, etc. da Sociedade;
- f) - Agredir fisicamente sócios, causar-lhes a morte ou lhes produzir ferimentos graves que venham a ser posteriormente dados como "causa mortis" ou aleijão;
- g) - Dar parte falsa de um sócio, com má fé;
- h) - Ocultar a verdade uma vez citado como testemunha ou negar-se a depor;
- i) - Deixar de comparecer, depois da iniciação, às sessões ordinárias de Diretoria durante três meses consecutivos, sem motivo justificado.
- Art. 11.º - São Faltas Coletivas.**
- a) - As que forem cometidas por mais de um sócio, cuja culpabilidade forem devidamente comprovadas;
- b) - As que forem cometidas pelos Quadros, com a culpabilidade da maioria dos membros de sua diretoria.

§ Único - São Cúmplices:

- 1) - Os que não sendo autores, prestarem auxílio à execução da falta, ou fornecerem instruções para que ela seja cometida;
- 2) - Os que, antes ou durante a execução prestarem Auxílios para evadir, ocultar ou destruir os instrumentos do crime, apagando seus vestígios;
- 3) - Os que receberem, ocultarem ou comprarem coisas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram pela qualidade ou condições das pessoas de quem o as houveram;
- 4) - Os Quadros que encabeçarem movimento de rebeldia, provocando cisão no seio da sociedade, tomando atitudes francamente contrária os princípios contido na nossa Constituição.

DOS FALTOSOS

- Art. 12.º - São Autores;**
- a) - Os que diretamente praticarem a falta;
- b) - Os Mandantes;
- c) - Os Cúmplices.

- Art. 13º - Não são Faltosos e portanto, não são passíveis de penalidades, aqueles que praticarem a falta;**
- 1) - Em legítima defesa;
- 2) - Em estado de necessidade;
- 3) - Em cumprimento do dever legal ou exercício de direito e
- 4) - Os que sofrerem de desequilíbrio mental devidamente comprovado por laudo médico.

TÍTULO III

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 14.º - As circunstâncias Agravantes e atenuantes agravam ou atenuam as penas a serem aplicadas aos faltosos.

Entretanto não se incluirá a circunstância agravante se for constitutiva do crime.

Art.15.º - As agravantes prevalecerão sobre as Atenuantes;

a) - Quando preponderar a perversidade da falta, a execução do dano e a intensidade do alarme causado pela falta;

b) - Prevalecerão as Atenuantes sobre os Agravantes, quando a falta não for revestida de perversidade, quando o faltoso não tiver compreendido a extensão do dano causado pelo mal que praticou.

§ Único - Haverá compensação, quando forem de igual importância, intensidade ou número.

c) - A existência de circunstâncias agravantes ou a preponderância destas levam à pena máxima; A inexistência de agravante e atenuante ou sua compensação levarão ao médio e a existência simplesmente de atenuantes ou a preponderância desta determinarão a imposição da pena mínima.

Art. 16.º - São Circunstâncias Agravantes:

a) - Ter o faltoso praticado a falta com premeditação;

b) - Ter o faltoso procedido com reconhecida má fé.

c) - Ter o faltoso se embriagado para cometer à infração

d) - Ter o faltoso aliciado, iludido ou arrastado outros sócios a cometerem a falta, mesmo que estes não tenham se tornado seus cúmplices;

e) - Usar de traição, bem como buscar do cargo ou comissão para cometer a falta;

f) - Ser reincidente, de fato ou de direito,

g) - Ter o faltoso cometido a falta no recinto da sede ou de quaisquer dependências da Sociedade.

Art. 17º - São Circunstâncias atenuantes:

a) - Ter cometido a falta por motivo estranho a sua Vontade;

b) - Ter o faltoso cometido a falta para evitar mal maior;

c) - Ter o faltoso prestado relevantes serviços à Sociedade;

d) - Ter o faltoso reparado, no todo ou em parte, o mal praticado;

e) - Ser o faltoso, apesar de ter grau elevado, infrator primário.

Art. 18.º - As faltas consideradas de 4ª e 3ª Categoria serão punidas com julgamento sumário por parte do Presidente do Quadro, com direito a recurso a instância superior.

Art. 19.º - As faltas consideradas de 2ª Categoria serão julgadas pelo Supremo Conselho dos Quadros da Sociedade, sendo a pena mínima de 5 meses e a máxima de 12 meses (Cobertura Transitória), As faltas de 1ª categoria serão julgadas pelo Supremo Conselho e terão por pena única. Expulsão (Cobertura Definitiva).

TÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20.º - As faltas Previstas no Art. 7.º (Cobertura Provisória)
LETRA "A"

As faltas Previstas no Art. 8.º Letra A, até H de

Advertência a 4 meses de Suspensão (Cobertura Transitoria).

LETRA "B"

As faltas previstas no Art. 9.º Letra A, B, e C Suspensão de 5 a 12 meses (Cobertura Transitória).

LETRA "C"

As faltas previstas no Art. 10.º Terão Pena Única de **EXPULSÃO (COBERTURA DEFINITIVA)**

TÍTULO V DA DAÇÃO

Art. 21.º - A Ação terá início:

- a) - Com a apresentação de queixa ou denúncia, por escrito do ofendido, contendo a exposição do fato, dia, local e hora, testemunhas, pelo menos três, e se for o caso, documentos comprobatórios ou quaisquer outro gêneros de provas;
- b) - Por denúncia do Presidente do Quadro;
- c) - Pelo Presidente do Quadro, quando este se considerar incompetente para julgar falta que exceda das suas atribuições
- d) - Por qualquer sócio.

TÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DA DAÇÃO E DA PENA

Art. 22.º - A Ação poderá ser suspensa se o Queixoso desistir da queixa, por escrito.

Art. 23.º - A pena imposta a um sócio, grupo de sócios ou Quadro poderá ser suspensa antes de seu término, após o cumprimento de metade da mesma, pelo menos, quando, atendendo a pedido de clemência, a Grande

Assembléia, por maioria absoluta de votos, assim decidir, cumprindo o que determina o Art. 16.º da Constituição.

TÍTULO VII DO LIVRO "ROL DOS CULPADOS"

Art. 24.º - Quaisquer pessoas, ex-sócios ou profanos que considerados, mediante julgamento nos termos desta Lei, Inimigo Público da Sociedade por serem contrários aos princípios defendidos pela mesma e constante do preâmbulo de sua Constituição, poderão ter seus nomes inscritos no livro "Rol dos Culpados".

§ 1.º - Qualquer inscrição poderá ser retirada do Livro, desde que o Supremo Conselho do Quadro o julgue, a qualquer tempo, o inscrito isento de culpa.

§ 2.º - Da inscrição no Livro " Rol dos Culpados", tanto de profanos, como ex-sócios, será dado conhecimento a todos os Quadros, na forma prevista na Constituição.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 25.º - Todos os Parentes julgados e condenados, terão direito a apresentarem os seguintes recursos:

- a) - Dos atos de Presidente ao Supremo Conselho.
- b) - Do Supremo Conselho a Assembléia Geral.
- c) - Da Assembléia Geral ao Colegiado de Justiça.
- d) - Colegiado de Justiça ao Grande Quadro.
- e) - Do Grande Quadro a Grande Assembléia.
- f) - Da Grande assembléia a Justiça Comum.

Art. 26.º - Todos os recursos deverão conter:
Denúncias Defesas por escrito, ata do julgamento e Decisão final.

Art. 27.º - A Pena poderá ser suspensão a qualquer momento quando julgada em instância superior, cumprindo o que determina o Art. 16.º da Constituição.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28.º - Todo processo de julgamento ou recurso deverá ser decidido dentro de 30 dias, salvo força maior ou caso fortuito.

Art. 29.º - Quando um sócio for condenado por crime praticado no mundo profano, o Presidente do Quadro deverá promover o seu julgamento pela Sociedade, podendo dar-se ao caso de as decisões divergirem, a interna e externa.

Art. 30.º - Quando um sócio for expulso (Coberto Definitivamente) essa resolução poderá ser publicada pela imprensa, com o nome profano do mesmo, sem se referir à causa que deu motivo à expulsão e, ainda científicos os demais Quadros da Sociedade.

Art. 31.º - O Sócio que estiver Sob-Judice ou Respondendo a Processo com falta prevista terá o seguinte tratamento.

a) - COBERTURA PROVISÓRIA - Não poderá com parecer a sede ou suas dependências, até o final da pena, (Pagar as taxas do Grande Quadro, as taxas do Quadro e as dívidas anteriores).

b) - COBERTURA TRANSITÓRIA - Não poderá comparecer à sede até o final da pena.

Art. 32.º - Este livro denomina-se **LIVRO AMARELO** (Parte Primeira) e é o Código Disciplinar da Sociedade.

CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 01.º - A Ação será exercida:

a) - Por denúncia da autoridade competente, ou seja, pelo Presidente do Quadro, quando a falta, levada ao seu conhecimento, mediante representação escrita, exceder de suas atribuições. Neste caso ele encaminhará, acompanhada de ofício, a dita representação, que poderá servir de fundamento para denúncia.

b) - Pelo Ofendido;

c) - Por qualquer sócio.

Art. 02.º - A queixa ou denúncia deverá ser sempre dirigida ao Presidente do Quadro, quando o Quadro é obrigado a fornecer recibo das queixas ou denúncias que lhe forem remetidas pelas partes interessadas.

Art. 03.º - As sessões do Supremo Conselho depois de instaladas poderão ser assistidas por quaisquer sócios de quaisquer Quadros da Sociedade, de todos os graus, mais não terão direito a palavra, esta só será dada quando forem convocados a deporem.

Art. 04.º - Esgotados os debates, quando o Supremo tiver que proferir seu veredito, o presidente determinará que se retirem do recinto todos aqueles que não sejam membros do Conselho, a qual passará a funcionar em Sessão Secreta.

Art. 05.º - Concluindo o Julgamento, o Presidente reabrirá os trabalhos, Sessão Pública, na qual fará a leitura do veredito.

Art. 06.º - A queixa ou denúncia deve conter:

a) - A narração da falta com todos os pormenores possíveis;

b) - O nome por extenso do faltoso, com sua qualificação

completa,

c) - O tempo e o lugar em que se deu a falta;

d) - A enumeração das testemunhas do fato, bem como a apresentação de outras provas de qualquer natureza,

e) - A indicação do(s) artigo(s) do código Disciplinar que se supõe esteja incurso o faltoso.

§ Único - A queixa ou denúncia deverá ser assinada pelo interessado com o seu nome profano por extenso.

Art. 07.º - A queixa ou denúncia que não contiver as discriminações do artigo anterior não deverão ser recebidas.

Art. 08.º - Quando uma testemunha do processo houver mudado de residência para outra localidade onde haja um Quadro da S::S::C::H::, o Supremo Conselho poderá deprecar para o congênere daquela localidade solicitando que seja ouvida a referida testemunha e seu depoimento remetido onde esteja sendo realizado o julgamento.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E JULGAMENTO

Art. 09.º - Comparecendo o Acusado, o Presidente do Conselho o interrogará, sendo suas respostas reduzidas a termos pelo secretário, em documento por todos assinados (Presidente, Secretário e Acusado)

Caso o Acusado não compareça ao Conselho para início do processo, o Presidente deverá mandar expedir nova citação, desta vez por 5 dias, nos termos da anterior.

10.º) - Se o Acusado, após as duas intimações não comparecer ao Conselho sem motivo justificado, este se reunirá, extraordinariamente, para considerar ou não o Acusado revel. Dai por diante o Acusado será repre-

sentado pelo Defensor, que defenderá seus direitos, na sua ausência ou na ausência de Defensor Particular que ele haja por bem designar. De qualquer maneira, a qualquer tempo, o Acusado poderá assumir pessoalmente sua defesa, bem como nomear o referido Defensor Particular.

Art. 11º - Com a presença ou não do Acusado ou de seu Defensor Particular, o processo terá prosseguimento com o início do depoimento das testemunhas, que não deverão exceder de 5 (cinco), quer para Acusação quer para a Defesa. Verificando-se o não comparecimento do acusado e de seu defensor, o Presidente do processo lhe nomeará defensor dativo que fará sua defesa.

§ 01.º - As testemunhas deverão ser intimadas pelo Secretário, antes do depoimento, mediante recibo passado na intimação.

§ 02.º - São incompatíveis com as partes litigantes, as testemunhas ligadas às mesmas por grau de parentesco até o 3º grau. Ocorrendo tal fato, o Presidente do Conselho deverá ouvir sempre as testemunhas antes que as mesmas prestem depoimento, se são ou não, no mundo profano, aparentadas do Acusador. Caso tal fato ocorra o Presidente declarará testemunha de suspeita, admitindo outra em seu lugar.

Art. 12.º - Na Sessão de Julgamento haverão os trabalhos da acusação e da defesa, pelo prazo de 1 hora para cada parte, réplica e tréplica, pelo prazo de 30 minutos para cada uma.

Art. 13.º - Concluídos os debates, antes de ser transformada a Sessão Pública do Conselho em Sessão Secreta, para elaboração do veredito, o Presidente entregará a cada um dos Juízes os seguintes quesitos e outros mais elaborados pelas partes;

1) - O Acusado praticou a falta prevista nos artigos tais e tais, seus parágrafos e letras? Resposta SIM OU NÃO;

P::Q:: PORTO ESPERANÇA

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

AUSENTES

P::Q:: NAVIRAI

AUSENTES
DELEGADOS

AUSENTES
DELEGADOS

AUSENTES
DELEGADOS

AUSENTES

P::Q:: BONITO

AUSENTES
DELEGADOS

AUSENTES
DELEGADOS

AUSENTES
DELEGADOS

P::Q:: GLÓRIA DE DOURADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

AUSENTES

P::Q:: FÁTIMA DO SUL

AUSENTES
DELEGADOS

AUSENTES
DELEGADOS

AUSENTES
DELEGADOS

P::Q:: CÁCERES

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

P::Q:: CUIABÁ

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

RICARDO TADEU BARROS DA COSTA
GRANDE MAIORAL
PRESIDENTE DA GRANDE ASSEMBLÉIA



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Ofício nº. 032/SEC/2015.

Campo Grande/MS, 30 de Junho de 2015.

Do: Presidente da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS
Sr. **GILBRAZ MARQUES DA SILVA.**

Ao Parente:
Sr. **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS.**

Assunto: Comunicação (Faz)

Prezado Parente,

Lançado Na Ata Nº 012/2015
 de 06 / 07 / 2015 Arquivo-se
 ASS.

Em atenção à reunião do Supremo Conselho da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, ocorrido em 29 de junho de 2015, conforme lavrado em Ata de nº 004/2015, onde o promotor de justiça da S::S::C::H:: Albino Romero apresentou denúncia de irregularidades cometidas pelo parente, com base no o Livro Amarelo, o Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da S::S::C::H::, o Supremo Conselho aceitou a denúncia em desfavor de Vossa Senhoria.

Ademais, comunicamos ainda que foi convocado uma reunião do Supremo Conselho para apreciar a vossa defesa e julgá-la, na data de **13 de Julho de 2015 às 20h30min** no Cubículo "Mario Feitosa Rodrigues" situado a rua Dolor Ferreira de Andrade, nº 270 – Bairro São Francisco, Campo Grande - MS.

Comunicamos ainda que Vossa Senhoria deverá cumprir o que determina o Artigo 31º letra "A" do Livro Amarelo: **Cobertura Provisória: "Não poderá comparecer a sede ou suas dependências, até o final da pena (deverá pagar as taxas do Grande Quadro, as taxas do Quadro e as dívidas anteriores)".**

Desde já, Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste, apresentar defesa por escrito, pessoalmente ou nomear um defensor particular para fazê-lo e defende-lo.

Contando com a vossa colaboração, antecipamos os nossos sinceros votos Seletianos.

Fraternalmente,

"UM POR TODOS E TODOS POR UM"


LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO
1º Secretário da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS


GILBRAZ MARQUES DA SILVA
Presidente da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS

recebido
adaptado


Campo Grande – MS, 15 de Junho de 2015
Ofício nº 002/PJ-S::S::C::H::/2015

ILMO.SR.
GILBRAZ MARQUES DA SILVA
M.D PRESIDENTE DA S::S::C::H
QUADRO DE CAMPO GRANDE-MS
RUA DOLOR DE ANDRADE, 270
BAIRRO SÃO FRANCISCO
CAMPO GRANDE – MS
CEP 79.002-320

CÓPIA

Assunto ; Denúncia de Associado (Encaminha)

Senhor Presidente ;

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, bem como para a Diretoria Executiva desse valoroso Quadro da S::S::C::H:: de Campo Grande/ MS, a formalização da **DENÚNCIA** em desfavor do Associado **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, já qualificado, para serem encaminhadas ao Egrégio **SUPREMO CONSELHO DESSE QUADRO** para serem analisadas e julgadas na forma da Legislação interna vigente (Código Disciplinar – Código de Processo Disciplinar todos constantes no Livro Amarelo).

Sem mais, nossos sinceros e cordiais agradecimentos,

Fraternalmente

Albino Romero
- Promotor de Justiça -

RECEBI
EM 15/06/2015
AS 15:20 HORAS

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E
HUMANITÁRIA - S::S::C::H:: - QUADRO DE
CAMPO GRANDE – MS.**

CÓPIA

DENÚNCIA:

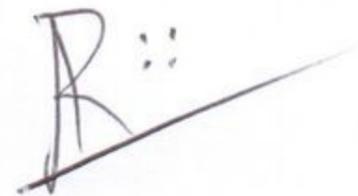
**O Promotor de Justiça da S::S::C::H::
do Quadro de Campo Grande – MS, no uso de suas
atribuições Legais Institucionais e Estatutárias e com
fundamento nos artigos 21 – Título V (**Da ação**) e artigo
01º do Capítulo I, letras a,b,c, e artigo 0 2º (**Da ação
Disciplinar**) do *Livro Amarelo e Código de Processo
Disciplinar*, Vem, à presença de Vossa Senhoria e a
Diretoria Executiva desse valoroso quadro, oferecer,
como tem oferecido **D E N Ú N C I A** contra o
associado ativo:**

R::

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,

brasileiro, solteiro, Advogado, associado ativo da sociedade, portador da CI-RG nº 246892 SSP/MS (OAB/MS 13985) e do CPF/MF nº 464.902.641-56, residente e domiciliado a Rua das Violetas, 498, Bairro Jockey Club, nesta cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.080-580, pela prática da seguinte **Conduta Disciplinar :**

Chegou ao conhecimento desse Promotor de Justiça do *Quadro da S::S::C::H:: - Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária de Campo Grande - MS*, que associado DENUNCIADO **Tirmiano do Nascimento Elias, HAVIA FEITO UM ACORDO SE COMPROMETENDO E SE OBRIGANDO ANTERIORMENTE,** em Reunião fechada no cubículo da Sociedade conforme consta registrado na **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA E DO SUPREMO CONSELHO** da Sociedade, onde encontravam-se vários Associados que estavam presentes na Reunião, que à partir daquela data, o associado denunciado não iria mais procurar a **JUSTIÇA COMUM PROFANA** para pleitear os seus pedidos e seus reclames de descontentamentos, isso, antes de ver-se esgotado todos os trâmites legais dos seus pedidos e seus Processos pessoais e dos seus Recursos *internos corporis* por ele impetrado dentro da Sociedade.



E para surpresa da Diretoria Executiva e da Comissão Eleitoral e dos Associados do Quadro de Campo Grande – MS, o Associado Denunciado **Tirmiano do Nascimento Elias**, descumpriu totalmente o referido **acordo** que havia prometido naquela data em Reunião fechada, **ludibriou e enganou a todos**, silenciosamente, procurou de forma estranha e de forma agressiva a **JUSTIÇA COMUM PROFANA**, isso, dia **26 de Novembro de 2013**, onde o mesmo **DIFAMOU A SOCIEDADE**, Distribuindo no Fórum desta Comarca de Campo Grande – MS, especificamente junto a **11ª Vara Cível** Autos do Processo sob nº **0841391-35.2013.8.12.0001** – *Ação Cautelar Inominada “INAUDITA ALTERA PARS” com pedido de Liminar preparatória da Ação Ordinária Anulatória de Pleito Eleitoral C/C Exibição de Documentos contra a S::S::C::H:: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Quadro de Campo Grande – MS e contra a Comissão Eleitoral em Exercício.*

O Associado denunciado **Tirmiano do Nascimento Elias**, desejava e pretendia com aquela *Ação Cautelar com pedido de Liminar*, **suspender o Processo Eleitoral do seu quadro da S::S::C::H::** que já estava marcada, e iria realizar o pleito Eleitoral de forma Democrática com *Chapa Única de Consenso* no dia **09 de Dezembro de 2013** às 18:30 horas, **expôs sem motivos, publicamente e difamou a sociedade no mundo profano.**

Após tudo isso, o Associado Denunciado **Tirmiano do Nascimento Elias**, **inconformado e furioso** de não ter alcançado o seu objetivo maldoso, que era a **LIMINAR**, para anular de vez a Eleição da Sociedade, Distribuiu *incontinenti* um **Agravo de Instrumento** contra a Decisão do Juiz singular e em desfavor da Sociedade, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o qual também não aceitaram as suas argumentações e suas teses infundadas e **Improcedentes** *foi denegada a Liminar* em seu favor. Novamente, inconformado com o resultado da Decisão do Tribunal de Justiça de MS, o associado denunciado recorreu *incontinenti* para o **STJ – Superior Tribunal de Justiça em Brasília/DF**, onde estão aguardando nesse momento uma outra Decisão do Ministro Relator.

Com esses atos impensados e violentos praticados pelo Associado denunciado **Tirmiano dos Nascimento Elias**, o mesmo prejudicou diretamente a nossa Sociedade, *causando danos materiais, morais, e financeiros*, e **DIFAMANDO-A**, e também de forma direta **prejudicou** todos os Diretores Executivos Eleitos, bem como os membros da Comissão Eleitoral, que ficaram com seus nomes em total **RESTRICÇÕES** junto as *Repartições Públicas em geral*, também com os nomes sujos, tanto no Comércio, na Sociedade Comercial, Mercantil, Industrial, e Bancária em geral, haja visto que, seus nomes constam

com total transparência nos Processos Distribuídos como Requeridos (**Réus**) no Cartório Distribuidor do Fórum local, conforme as **Certidões negativas do Fórum** que os Diretores providenciaram.

Agindo assim, com a **quebra do acordo amigável e Consensual** celebrado com o Associado Denunciado naquela Reunião do **Supremo Conselho do Quadro** e no Cubículo interno da Sociedade, praticou dessa forma, diretamente o associado denunciado **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS** os delitos previstos nos *artigos 5º e 25º, Combinado com o artigo 10º letra “b” Caput (Difamar a Sociedade)*. Todos do Código Disciplinar(*Livro Amarelo*).

Ante o exposto, requer de imediato
o **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA SS::S::C::H:: -
Quadro de Campo Grande – MS :**

- 1) – Seja a presente **DENÚNCIA** recebida, registrada e autuada, tudo de conformidade com o Estatuto Social e demais livros vigentes, e que seja encaminhada ao **Supremo Conselho da Sociedade**, para julgamento na forma da Lei ;



2)- Seja determinada a **Citação** pessoal do associado **DENUNCIADO Tirmiano do Nascimento Elias**, dentro do prazo legal, a ser estabelecido, e ser concedido pelo **Supremo Conselho do Quadro** para conhecimento da presente **Ação Disciplinar**, e querendo, apresentar suas respostas de sua defesa, por escrito, e arrolar testemunhas, e também poderá nomear defensor particular;

3) - Certidão dos **antecedentes do associado denunciado** junto a Secretaria da Sociedade, desde a sua iniciação, para ser **JUNTADAS** nos autos desta **Ação Disciplinar**, cópias da **Ata do Supremo Conselho do Quadro** onde o denunciado realizou e fez um **ACORDO AMIGÁVEL E CONSENSUAL** bem como todas as cópias da **Ações Cíveis** por ele distribuídas no Fórum local, no Tribunal de Justiça de MS e também no STJ – Superior de Justiça de Brasília - DF, também requer a juntada das **Certidões das restrições** junto ao Cartório Distribuidor em nome dos Associados ativos que foram todos prejudicados pelo denunciado, também a juntadas das *relações dos danos materiais, morais e*

financeiros praticados pelo associado denunciado;

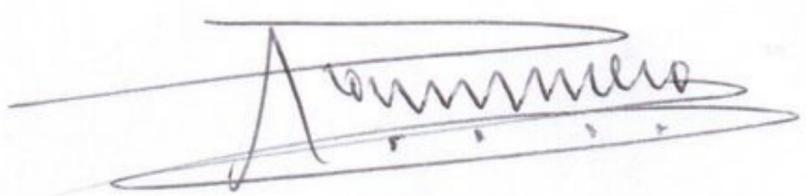
- 4) – a intimação do **associado denunciado** e das suas testemunhas arroladas, para comparecimento à audiência de **instrução e julgamento** a ser designada pelo Supremo Conselho da Sociedade, tudo de conformidade e de acordo com o nosso Ordenamento Jurídico, respeitando sempre o princípio do devido Processo legal e da ampla defesa das partes;
- 5) – a determinação do quadro da S::S::C::H: de Campo Grande – MS, com amparo legal e de conformidade com o *artigo 31º Título IX – Disposições Gerais do Código Disciplinar (Livro amarelo)* que proceda de imediato a **COBERTURA PROVISÓRIA** do associado denunciado **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, haja visto que, o mesmo se encontra de ora em diante, *sub-judice* e respondendo **Processo Disciplinar interna Corporis da Sociedade**.



6) – o processamento desta **Ação Disciplinar** se encontra legalmente amparadas nos termos do *artigo 06º, letras a,b,c,d,e, § Único do Código de Processo Disciplinar (Capítulo I Da Ação Disciplinar)* em vigência, para, ao final seja julgada **PROCEDENTES** a presente **Denúncia**, impondo ao associado denunciado **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS** as sanções previstas no *artigo 20 letra “c” - Título IV – Das Aplicações das Penas do Código Disciplinar – As faltas previstas no art. 10º - Terão Pena Única de EXPULSÃO (COBERTURA DEFINITIVA)*.

Termos em que,
 Pede Deferimento

Campo Grande – MS, 15 de Junho de 2015.



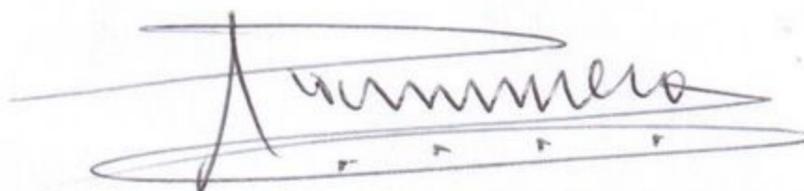
ALBINO ROMERO
 Promotor de Justiça

Rol das Testemunhas:

- 1. Gilbraz Marques da Silva (Testemunha);**
- 2. Alfredo Aparecido da Silva (Testemunha);**
- 3. Mário Luiz França; (Testemunha);**
- 4. Milton Sandim. (Testemunha).**

Termos em que,
Pede Deferimento

Campo Grande – MS, 15 de Junho de 2015.



ALBINO ROMERO
Promotor de Justiça



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Ofício nº. 032/SEC/2015.

Campo Grande/MS, 30 de Junho de 2015.

Do: Presidente da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS
Sr. **GILBRAZ MARQUES DA SILVA.**

Ao Parente:
Sr. **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS.**

Assunto: Comunicação (Faz)

Prezado Parente,

lançado Na Ata Nº 012/2015
de 06 / 07 / 2015 Arquite-se
ASS.

Em atenção à reunião do Supremo Conselho da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, ocorrido em 29 de junho de 2015, conforme lavrado em Ata de nº 004/2015, onde o promotor de justiça da S::S::C::H:: Albino Romero apresentou denúncia de irregularidades cometidas pelo parente, com base no o Livro Amarelo, o Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da S::S::C::H::, o Supremo Conselho aceitou a denúncia em desfavor de Vossa Senhoria.

Ademais, comunicamos ainda que foi convocado uma reunião do Supremo Conselho para apreciar a vossa defesa e julgá-la, na data de **13 de Julho de 2015 às 20h30min** no Cubículo "Mario Feitosa Rodrigues" situado a rua Dolor Ferreira de Andrade, nº 270 – Bairro São Francisco, Campo Grande - MS.

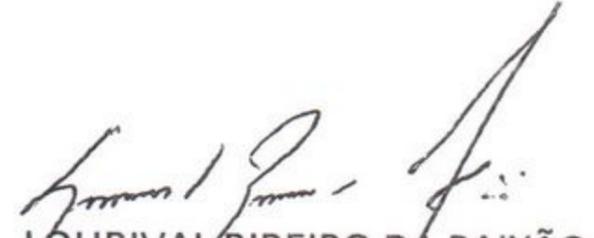
Comunicamos ainda que Vossa Senhoria deverá cumprir o que determina o Artigo 31º letra "A" do Livro Amarelo: **Cobertura Provisória: "Não poderá comparecer a sede ou suas dependências, até o final da pena (deverá pagar as taxas do Grande Quadro, as taxas do Quadro e as dívidas anteriores)".**

Desde já, Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste, apresentar defesa por escrito, pessoalmente ou nomear um defensor particular para fazê-lo e defende-lo.

Contando com a vossa colaboração, antecipamos os nossos sinceros votos Seletianos.

Fraternalmente,

"UM POR TODOS E TODOS POR UM"


LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO
1º Secretário da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS


GILBRAZ MARQUES DA SILVA
Presidente da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS

recebido
adabris




SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

Ofício nº0170/2015/Presidência

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2015.

Ilm. Sr.
Tirmiano do Nascimento Elias
Associado da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS

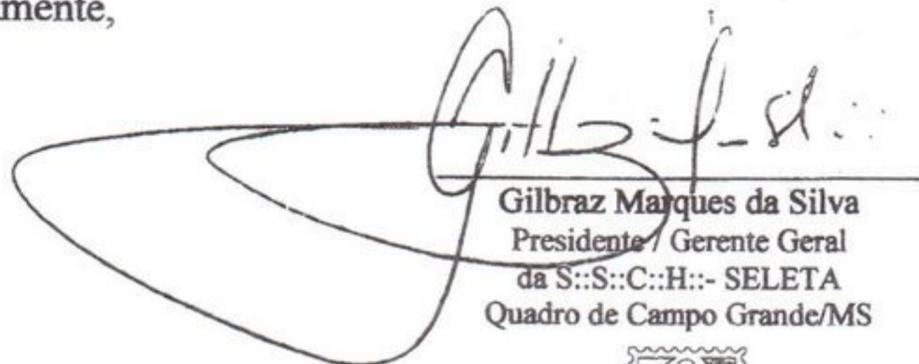
Nesta

Prezado Senhor,

Utilizo-me desse para breves esclarecimentos levando em consideração os documentos assinados por Vossa Senhoria datado de 07 de julho de 2015.

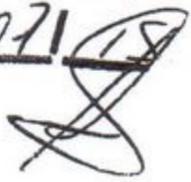
1. Na data de 15/06/2015, foi lida em Sessão Plenária o ofício de Denúncia da Promotoria de Justiça da S::S::C::H:: Quadro de Campo Grande, em desfavor de Vossa Senhoria.
2. Vossa Senhoria estava presente à Reunião Ordinária onde juntamente com mais 59 Associados tomou conhecimento da Denúncia e do agendamento do Supremo Conselho para 29/06/2015 com o objetivo de iniciar a apuração e discussão dos fatos pertinentes a Denúncia.
3. Vossa Senhoria tendo conhecimento da convocação do Supremo Conselho para dia 29/06/2015, não compareceu e não justificou sua ausência conforme determina:
 - a)- O Capítulo IV, Art.6º, Inciso VI do Estatuto social da S::S::C::H::.
 - b)- O Capítulo XII, Art.13, Inciso V, do Regimento Interno da S::S::C::H::.
4. Contudo, ainda há tempo e expectativa de que Vossa Senhoria exerça o seu direito de argumentação, e muito nos conforta saber que Vossa Senhoria lembrou de citar em vosso documento endereçado ao Supremo Conselho aos 07/07/2015, o Art. 5º do Estatuto Social da S::S::C::H::, artigo esse sistematicamente desrespeitado por Vossa Senhoria, o que consolida a premeditação da falta com perversidade e intensidade do dano causado.

Atenciosamente,



Gilbraz Marques da Silva
Presidente / Gerente Geral
da S::S::C::H:: - SELETA
Quadro de Campo Grande/MS

Recebido
Em 14/07/15







SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

Ofício nº. 038/SEC/2015.

Campo Grande/MS, 14 de Julho de 2015.

Do: Presidente da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS
Sr. **GILBRAZ MARQUES DA SILVA.**

Ao Parente:
Sr. **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS.**

Assunto: Comunicação (Faz)

Anexo: Cópia da Denúncia.

Prezado Parente,

Em atenção à reunião do Supremo Conselho da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, ocorrido em 29 de junho de 2015, conforme lavrado em Ata de nº 004/2015, onde o promotor de justiça da S::S::C::H:: apresentou denúncia de irregularidades cometidas pelo parente, com base no o Livro Amarelo, o Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da S::S::C::H::, o Supremo Conselho acatou a denúncia em desfavor de Vossa Senhoria restando instaurado processo disciplinar, cuja cópia da denúncia acolhida segue anexa ao presente instrumento.

Desta forma fica Vossa Senhoria, nos termos do Código de Processo Disciplinar, Capítulo II, Artigo 9º do Livro Amarelo, novamente intimado para que no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste, apresentar Vossa defesa por escrito, pessoalmente ou nomear um defensor particular para fazê-lo e defende-lo, posto que mesmo anteriormente intimado para tanto, não compareceu na sessão designada para 13 de junho de 2015.

Comunicamos ainda que foi convocada segunda e última reunião do Supremo Conselho para apreciar a vossa defesa e julgá-la, para a data de **20 de Julho de 2015 às 20h00min** no Cubículo “Mario Feitosa Rodrigues”, situado a rua Dolor Ferreira de Andrade, nº 270 – Bairro São Francisco, Campo Grande - MS. Nesta oportunidade, caso Vossa Senhoria opte por não apresentar defesa escrita, poderá ainda realizar defesa oral, a qual será reduzida a termo, conforme lhe faculta o Código de Processo Disciplinar, Capítulo II, Artigo 9º, Livro Amarelo. Em não havendo Vosso Comparecimento, prosseguirá a denúncia nos termos do Artigo 10º, Capítulo II, do Código de Processo Disciplinar, livro



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande – MS, fundado em 25 de julho 1926.
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

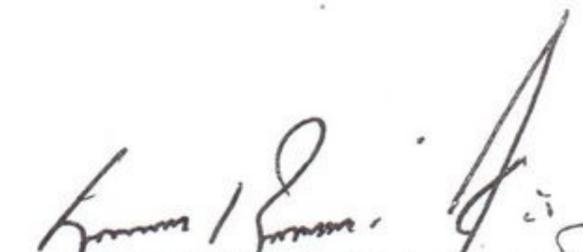
Amarelo, podendo Vossa Senhoria ser considerado revel, quando ser-lhe-á nomeado defensor dativo, para garantir Vosso direito de defesa.

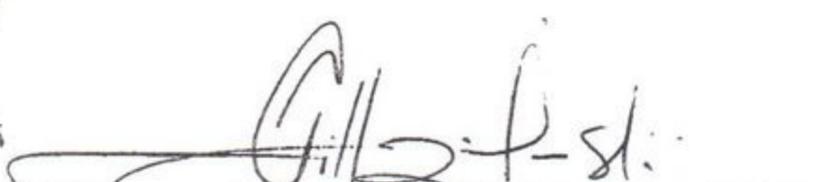
Comunicamos ainda que Vossa Senhoria deverá cumprir o que determina o Artigo 31º letra “A” Título IX, Código Disciplinar, Livro Amarelo: **Cobertura Provisória: “Não poderá comparecer a sede ou suas dependências, até o final da pena (deverá pagar as taxas do Grande Quadro, as taxas do Quadro e as dívidas anteriores)”**.

Contando com a vossa colaboração, antecipamos os nossos sinceros votos Seletianos.

Fraternalmente,

“UM POR TODOS E TODOS POR UM”


LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO
 1º Secretário da S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande/MS


GILBRAZ MARQUES DA SILVA
 Presidente da S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande/MS





SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

Ofício nº. 040/SEC/2015.

Campo Grande/MS, 22 de Julho de 2015.

Do: Presidente da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS
Sr. **GILBRAZ MARQUES DA SILVA.**

Ao Parente:
Sr. **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS.**

Assunto: Comunicação (Faz)

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, comunicar-lhe que a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária (S::S::C::H::) – Quadro de Campo Grande/MS, através da reunião do Supremo Conselho realizada no dia 20 de julho de 2015 e transcrita na Ata nº006/2015 de 20/07/2015 ficou decidido de acordo com a Artigo 20º Letra “C” do Código Disciplinar “Livro Amarelo”, em que o ato cometido por Vossa Senhoria foi enquadrado com a PENA DE EXPULSÃO (Cobertura Definitiva) como Associado Ativo da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, por ter infringido o Artigo 10º, Letras “A” e “B”, Título II do Código Disciplinar, o Artigo 16º, Letras “A”, “B” e “F”, Título III do Código Disciplinar, todos do “Livro Amarelo” da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – (S::S::C::H::).

Artigo 10º:

Letra “A”: *Desacatar ou deixar de cumprir Atos, Resoluções, Ordenações e Decretos dos Poderes da Sociedade;*

Letra “B”: *Difamar a Sociedade.*

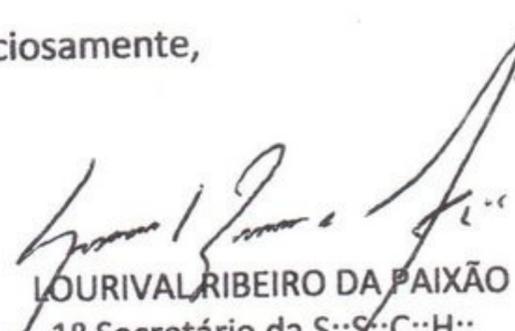
Artigo 16º:

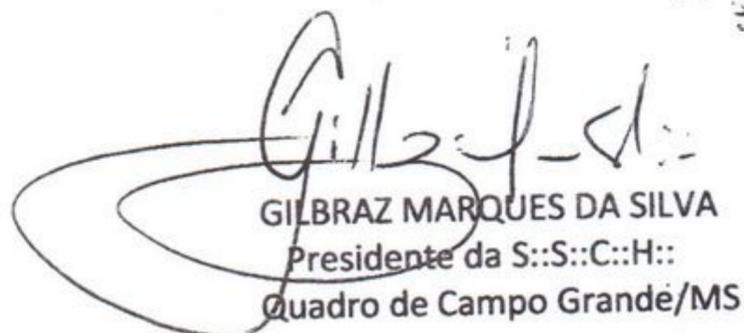
Letra “A”: *Ter o faltoso praticado a falta com premeditação;*

Letra “B”: *Ter o faltoso procedido com reconhecida má fé;*

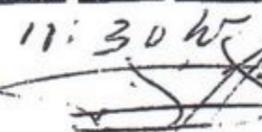
Letra “F”: *Ser reincidente, de fato ou de direito.*

Atenciosamente,


LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO
1º Secretário da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS


GILBRAZ MARQUES DA SILVA
Presidente da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS

Recebido
Em 22/07/15

11:30h


ATA Nº. 006/2011

Ata nº. 006/2011- Da Reunião do Supremo Conselho. Aos Doze Dias do Mês de Setembro de Dois e Onze, às Vinte Horas e Trinta Minutos, reuniram-se no Cubículo "Mario Feitosa Rodrigues" do Quadro de Campo Grande/MS, os membros do Conselho para mais uma Reunião do Supremo Conselho. A mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: **Roberto Barros de Oliveira**, Vice-Presidente: **Gilbraz Marques da Silva**, Orador: **José de Almeida**, Guarda Patrimonial: **Roberto Matias dos Reis** e 1º Secretário: **Eurípedes Menezes dos Reis**. A Ordem do Dia, do Edital de Convocação nº. 006/2011 foi a seguinte: Ouvir e Julgar o Parente Tirmiano do Nascimento Elias, no processo que S::S::C::H::- Quadro de Campo Grande/MS, move em desfavor de sua pessoa, por ter infringido a letra "A" do Artigo 10º, agravado pelo título 3, letra "A" do Artigo 15º e letras "A" e "B" do Artigo 16º DO Livro Amarelo. Após Quinze Minutos de Tolerância, às Vinte Horas e Quarenta Minutos, o Presidente no uso de suas atribuições que lhe competem, de acordo com o Capítulo II artigo 9º do Livro Amarelo da Sociedade, mandou expedir nova citação, desta vez pelo prazo de cinco dias úteis, para o dia Dezenove de Setembro de 2011, para o prosseguimento da Sessão que ficou neste Ato sob Malhete. Aos dezoito Dias do Mês de Setembro de Dois Mil e Onze, às Vinte Horas e Trinta Minutos, após a chamada oral dos Parentes presentes, o Presidente nomeou o Conselheiro **Romário Garcia Pereira** para auxiliar nos trabalhos da mesa. O Presidente mandou que fosse feita um rol de Conselheiros que se inscrevessem em nº. máximo de cinco Parentes Conselheiros. Em Ato contínuo o Sr. Promotor de Justiça iniciou as suas palavras de Acusação, falou que esta denuncia é fruto de uma representação que chegou em suas mãos, mas que não faltará ao acusado o direito de defesa. Disse que ratificou a sua denuncia, tendo o acusado infringido as Leis da Sociedade ao entrar na Justiça Comum contra a

Sociedade. Falou que o nosso julgamento é somente em busca da verdade. Após a palavra o Presidente concedeu a palavra ao réu para sua defesa, que começou dizendo que está muito saudoso da casa, que argumentou o seguinte. Artigo 7º do Livro Amarelo. No que foi rebatido pelo promotor de Justiça dizendo que o direito esta Precluso no que foi rebatido pelo acusado. O Presidente falou que a reivindicação será analisada. O Acusado falou que fez algumas denúncias na casa e que não foi atendido. Falou que fez inscrição para o Conselho Fiscal e que não foi atendido, não houve resposta. Disse que o Edital de Convocação não foi afixado no Quadro Mural a tempo Hábil, e que o nome dele não apareceu na cédula Eleitoral. Falou que não houve Ação na Justiça comum. Reconheceu que no livro Amarelo consta que só poderia ir a Justiça comum, após esgotado todos os recursos da Sociedade. Disse que não sabia e pediu desculpas por este ato.

Rozevaldo Garcia Pereira falou sobre á titulo de esclarecimento porque que ele entrou com o processo na justiça comum. Indagou porque o Parente não compareceu ao Supremo Conselho no qual foi convocado. Em resposta disse que foi convocado em tempo não hábil. **José Valério de Souza Lima** perguntou se durante esse processo foi dado alguma resposta por escrito. Ele falou que não se lembra. Perguntou se ele sabia por que foi punido, ele disse que não. Além de não ser notificado ainda foi punido.

Gilbraz Marques da Silva falou que não esperava atitude melhor de que foi o reconhecimento e o pedido de desculpa reconhecendo que errou. **Paulo Sergio Pereira** pediu que em virtude das atenuantes maiores que as agravantes o pedido de clemência para o Parente Réu. O Ministério Público falou que exercia do mandato de segurança é a demora em resolver os assuntos. Disse que essa acusação é mais de Ordem Pessoal. Disse que o Réu ao confessar a sua culpa jogou a favor dele, mas que o mesmo não poderia ignorar as leis da Sociedade, por ser um Bacharel em Direito. Pediu que a pena ao Réu fossem grau menor. Suspensão de Seis meses de Cobertura a partir de hoje.

Disse que o futuro a Deus pertence. O Presidente perguntou a partir de quando ele foi suspenso na Sociedade. Ele respondeu que foi a partir de Primeiro de Janeiro. O Presidente perguntou para gente começar uma vida nova, virar esta página é com perdão em seu coração se ele retirar todos os processos pendentes na Secretária da casa. Ele respondeu que sim. Diante disso o Ministério Público ratificou o seu pedido de punição para Dez Meses terminando no dia 15 de Outubro de 2011. Posto em votação foi aceito por unanimidade pelos Conselheiros. O Orador agradeceu a Deus por estar nessa Sociedade. Disse que **Roberto Barros de Oliveira** é um Conselheiro de grande valor. É uma pessoa de muita sabedoria. Disse que se sente feliz por se convocado para participar desta mesa. Disse que a mesa apenas manteve a ordem dos trabalhos quem decide é a Assembléia. Nada Mais Havendo a tratar encerrou-se a Reunião as Vinte e Duas Horas e para constar, lavrei á presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente. Campo Grande/MS, 19 de Setembro de 2011. **Eurípedes Menezes dos Reis e Roberto Barros de Oliveira.**

Lourival Ribeiro da Paixão
 1º Secretário Seleta
 S.:S.:C.:H.:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

TERMO DE JUNTADA

Processo: 0823167-78.2015.8.12.0001

Aos 28 de julho de 2015, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Tânia Leite de Melo, juntei.

Campo Grande, 28 de julho de 2015.

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO

Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária
Dolor Ferreira de Andrade, 270, São Francisco
79002-320, Campo Grande, MS

AR024160982JS

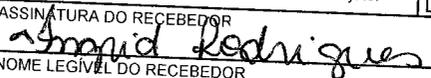


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

11º Ofício Cível
Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados
79002-919, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0823167-78.2015.8.12.0001-0004 (Proc. digital)	
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver p objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Imanid Rodrigues</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>[Handwritten signature]</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA 21/7/15	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE 12.073.629-557/MS	

 AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Albino Romero RUA DOLOR FERREIRA DE ANDRADE, 270, SÃO FRANCISCO 79002-320, Campo Grande, MS AR024160979JS 											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 11º Ofício Cível Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados 79002-919, Campo Grande, MS											
 											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h	DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0823167-78.2015.8.12.0001-0003 (Proc. digital)										
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO 										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Anaid Rodrigues	DATA ENTREGA 21/7/15 Nº DOC. DE IDENTIDADE 02.073.622/MS										

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
 Gilbraz Marques da Silva
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, BAIRRO SÃO FRANCISCO
 79002-320, Campo Grande, MS

AR024160948JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

11º Ofício Cível
 Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados
 79002-919, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	_____ h
2ª	_____ h
3ª	_____ h

ATENÇÃO
 Após 3(três) tentativas de entrega, devolver p objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Gilbraz Marques da Silva
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
 0823167-78.2015.8.12.0001-0001 (Proc. digital)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
[Handwritten signature]
 Nº 203 917

DATA ENTREGA
 21/7/15
 Nº DOC. DE IDENTIDADE
 2.073.628 354/MS

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
 Lourival Ribeiro da Paixão
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Bairro São Francisco
 79002-320, Campo Grande, MS

AR024160951JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 11º Ofício Cível
 Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados
 79002-919, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0823167-78.2015.8.12.0001-0002 (Proc. digital)	
1ª _____ : _____ h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
2ª _____ : _____ h			
3ª _____ : _____ h			
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		DATA ENTREGA 21/7/15	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		Nº DOC. DE IDENTIDADE SSP/MS 2.073.628	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

TERMO DE JUNTADA

Processo: 0823167-78.2015.8.12.0001

Aos 31 de julho de 2015, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Samira Canella Fincatti, juntei.

Campo Grande, 31 de julho de 2015.

 CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO		MP
DESTINATÁRIO Tirmiano do Nascimento Elias Rua das Violetas, 498, Jockey Club 79080-580, Campo Grande, MS		
AR024160996JS 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 11º Ofício Cível Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados 79002-919, Campo Grande, MS		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 21/07/15 14:25 h 2ª / / / / h 3ª / / / / h		AUDIÊNCIA 31/08/2015
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0823167-78.2015.8.12.0001-0005 (Proc. digital)		RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO M. 2024381
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/>		DATA ENTREGA
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto		Nº DOC DE IDENTIDADE 2468921MS
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR TIRMIANO NASCIMENTO





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

C E R T I D ã O

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001
Ação: Cautelar Inominada
Parte autora: Tirmiano do Nascimento Elias e outro
Parte ré: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Certifico e dou fé que, nesta data procedi a correção da classe processual dos autos para cautelar. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 de agosto de 2015.

Tânia Leite de Melo
Analista Judiciário



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CERTIDÃO

Autos n° 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Cautelar Inominada

CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da convocação do Juiz Titular deste Juízo para o TRE, redesignei a audiência do dia 31/08/2015 às 14:00 horas para o dia **18 de novembro de 2015 às 14:00 horas**. E para constar, lavrei a presente.

Campo Grande (MS), 05 de agosto de 2015.

Samira Canella Fincatti
Analista Judiciário



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Autos n. 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Cautelar Inominada

Autor: Tirmiano do Nascimento Elias e outro

Requerido: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Tipo da audiência: Conciliação - Art.125, IV, CPC
Data: 18/11/2015 Hora 14:00
Local: Sala padrão - 11ª Vara Cível
Situação: Pendente

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2015.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Silva (OAB 5883/MS)	D.J
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação das partes de que foi redesignada audiência para o dia 18/11/2015 às 14:00 horas"

Do que dou fé.
Campo Grande, 5 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Silva (OAB 5883/MS)	D.J
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação das partes de que foi redesignada audiência para o dia 18/11/2015 às 14:00 horas ***** EXPEDIENTE: Intimando a parte autora para no prazo de quarenta e oito horas comprovar o recolhimento de uma diligência do oficial de justiça necessária para cumprimento dos atos para realização da audiência. Cientificada de que nos termos da Portaria nº 22/2013, do juiz Diretor do foro, os mandados devem ser encaminhados à Central de Mandados com antecedência mínima de três dias úteis da data da audiência. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 5 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3401, do dia 06/08/2015, página 115/116, com circulação em 06/08/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Roberto Silva (OAB 5883/MS)
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes de que foi redesignada audiência para o dia 18/11/2015 às 14:00 horas"

Do que dou fé.
Campo Grande, 6 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 0823167-78.2015.8.12.0001
Autor: Tirmiano do Nascimento Elias e outro
Réu: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros
Audiência: **18/11/2015 às 14:00h**
Campo Grande, 05 de agosto de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 11.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida nos autos de **Cautelar Inominada n.º 0823167-78.2015.8.12.0001** que Tirmiano do Nascimento Elias e outro move(m) contra Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros, sendo a finalidade da presente a **INTIMAÇÃO** de Vossa Senhoria **Autor: Tirmiano do Nascimento Elias**, Rua das Violetas, 498, Jockey Club - CEP 79080-580, Campo Grande-MS, para que compareça, juntamente com seu advogado, perante este Juízo e Cartório Judicial, sito na Rua da Paz, n.º 14, Jardim dos Estados - 2.º andar, Bloco II - 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, para a **AUDIÊNCIA de Conciliação - Art.125, IV, CPC, designada nos autos supramencionados, no dia 18/11/2015 às 14:00h.** Eu, Poliana Eifler Ajala, estagiária, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira

Escrivã

Ass. Por determinação judicial.

Ao(À) Sr(a):

Tirmiano do Nascimento Elias, Tirmiano do Nascimento Elias

Rua das Violetas, 498, Jockey Club

Campo Grande-MS

CEP 79080-580 Rua das Violetas, 498, Jockey Club

Campo Grande-MS

CEP 79080-580

0823167-78.2015.8.12.0001-0010



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 05 de agosto de 2015.

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Cautelar Inominada

Autor: Tirmiano do Nascimento Elias e outro

Requerido: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de **Gilbraz Marques da Silva**, portador(a) do CPF nº Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, CNPJ 15.452.212/0001-87, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, **CONTESTAR** a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*".

Fica também, devidamente **INTIMADO** para comparecer na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2015 ÀS 14:00 HORAS**. Eu, _____ Poliana Eifler Ajala, Estagiária, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Escrivã(o)

Gilbraz Marques da Silva
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, BAIRRO SÃO FRANCISCO
Campo Grande-MS
CEP 79002-320
0823167-78.2015.8.12.0001-0011



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 05 de agosto de 2015.

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Cautelar Inominada

Autor: Tirmiano do Nascimento Elias e outro

Requerido: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de **Lourival Ribeiro da Paixão**, portador(a) do CPF nº Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, CNPJ 15.452.212/0001-87, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, **CONTESTAR** a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*".

Fica também, devidamente **INTIMADO** para comparecer na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2015 ÀS 14:00 HORAS**. Eu, _____ Poliana Eifler Ajala, Estagiária, a digitei. Eu, _____ Poliana Eifler Ajala, Estagiária, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Escrivã(o)

Lourival Ribeiro da Paixão
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Bairro São Francisco
Campo Grande-MS
CEP 79002-320
0823167-78.2015.8.12.0001-0012



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 05 de agosto de 2015.

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Cautelar Inominada

Autor: Tirmiano do Nascimento Elias e outro

Requerido: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de **Albino Romero**, portador(a) do CPF nº Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, CNPJ 15.452.212/0001-87, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, **CONTESTAR** a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”.

Fica também, devidamente **INTIMADO** para comparecer na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2015 ÀS 14:00 HORAS**. Eu, _____ Poliana Eifler Ajala, Estagiária, a digitei. Eu, _____ Poliana Eifler Ajala, Estagiária, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Escrivã(o)

Albino Romero
RUA DOLOR FERREIRA DE ANDRADE, 270, SÃO FRANCISCO
Campo Grande-MS
CEP 79002-320
0823167-78.2015.8.12.0001-0013



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 05 de agosto de 2015.

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Cautelar Inominada

Autor: Tirmiano do Nascimento Elias e outro

Requerido: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de *Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária*, portador(a) do CPF nº Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, CNPJ 15.452.212/0001-87, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, CONTESTAR a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”.

Fica também, devidamente INTIMADO para comparecer na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2015 ÀS 14:00 HORAS**. Eu, _____ Poliana Eifler Ajala, Estagiária, a digitei. Eu, _____ Poliana Eifler Ajala, Estagiária, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Escrivã(o)

Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária
Dolor Ferreira de Andrade, 270, São Francisco
Campo Grande-MS
CEP 79002-320
0823167-78.2015.8.12.0001-0014